

N.º 96-76  
 Impetrante: CEUB Esporte Clube.  
 Advogado: Dr. Luthero Vieira.  
 Impetrado: Presidente da Federação Metropolitana de Futebol.  
 Advogado: Dr. Gerson A. de Oliveira.

Despacho: Recebo a apelação no seu efeito legal. Vista ao Apelado. Data supra — *Jesus Costa Lima*.

N.º 76-76  
 Impetrante: Humberto Silvio de Mendonça Barbosa.  
 Advogado: Dr. Nerino de Mello e Silva.

Impetrado: Membros da Congregação de Carreira da Universidade de Brasília.

Despacho: Recebo a apelação no seu efeito legal. Vista ao Apelado. Data supra. — *Jesus Costa Lima*.

CLASSE III

Processo de Execução Fiscal

N.º 932-E  
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social.

Advogada: Dra. Vera Lúcia Miranda Sarmet.

Executado: Rosalvo Avelino de Lima.  
 Despacho: Vista ao Exequente. Data supra. (18.1.77) — *Jesus Costa Lima*.

N.º 707-E  
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social.

Advogado: Dra. Vera Lúcia Miranda Sarmet.

Executado: José Teixeira Madureira.  
 Despacho: Vista ao Exequente. Data supra (18.1.77) — *Jesus Costa Lima*.

N.º 632-76  
 Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimento.

Advogado: Dr. Lourival Vieira Fernandes.

Executada: Maria Rodrigues de Castro.

Despacho: Vista à Exequente. Data supra (18.1.77) — *Jesus Costa Lima*.

CLASSE V

Ações Diversas  
 Ação Anulatória

N.º 45-76  
 Autor: Auto Posto Cascão Ltda.  
 Advogado: Alberto Baptista Sobrinho.  
 Réu: Instituto Nacional de Pesos e Medidas do Ministério da Indústria e do Comércio (União Federal).

Despacho: Vista ao Autor pelo prazo legal. Data supra (17.1.77) — *Jesus Costa Lima*.

CLASSE VI

Processo Não Contencioso

Notificação

N.º 439-76  
 Notificante: Júlio Serur.  
 Advogado: Dr. José Pases de Andrade e Reginaldo Paes Barreto de Albuquerque.

Notificado: Banco Central do Brasil.  
 Despacho: Notifique-se. Data supra (10.1.77) — *Jesus Costa Lima*.

CLASSE XI

Reclamação Trabalhista

Inquérito Trabalhista

N.º 33-76  
 Reclamante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT.  
 Advogados: Drs. Ginaldo de Vasconcelos e outros.

Reclamado: Adalberto Antonio Dâmaso.

Despacho: Intime-se a Autora para o preparo da conta, sob as penas legais. Data supra (18.1.77) — *Jesus Costa Lima*.

Republicado por fazer saído com incorreção no DJ de 17.1.1977:

CLASSE IV

Processo de Execução

N.º 79-75  
 Exequente: Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal.  
 Advogado: Dr. Odilo Arlindo Phillippi.

Executado: Ernesto Ricardo.  
 Despacho: Vista ao Exequente. Data supra (11.1.77) — *Jesus Costa Lima*.

N.º 84-75  
 Exequente: Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal.

Advogado: Dr. Odilo Arlindo Phillippi.

Executado: Alvaro Fernando de Araújo.

Despacho: Vista ao Exequente. Data supra. — *Jesus Costa Lima*.

CLASSE XI

Reclamação Trabalhista

N.º 32-76  
 Reclamante: Sergio Nascimento Paiva.  
 Reclamado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Despacho: J. O requerente não tem capacidade processual. Concedo-lhe o prazo de até trinta (30) dias para fazer-se representar por advogado legalmente habilitado. Notifique-se por a. r. Em 11 de janeiro de 1977 — *Jesus Costa Lima*.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DA ATA DA 51ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DO TST, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1976

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech  
 Procurador: Exmo. Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo  
 Secretária: Nauriá Crivaro Lôbo

As 13 horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Tostes Malta, Thelio da Costa Monteiro, Hildebrando Bisaglia, Fortunato Peres Júnior, Starling Soares, Raymundo de Souza Moura, Renato Machado, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Lomba Ferraz, Ary Campista e Juizes Nelson Tapajós e Floriano Maciel (convocados). Havendo número regimental, foi declarada aberta a sessão. Foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Não compareceu, por motivo justificado o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira. No expediente o Excelentíssimo Senhor Ministro Souza Moura, pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Senhor Presidente, tivemos, há poucos dias, notícia do falecimento do Doutor Eduardo Cossermelli, no Rio de Janeiro, advogado militante perante este Tribunal, a quem todos nós conhecemos por muitos anos, atuando no Rio de Janeiro. O Doutor Cossermelli, por baixo daquela aparência rude, às vezes bravia, reunia grandes qualidades como profissional, e por isso mesmo, eu admirava e lhe manifestei certa vez esse sentimento. Ele, tinha uma grande qualidade, que era o domínio de sua profissão: era um advogado capaz e competente. Quando sabemos que o advogado tem por missão peculiar falar e agir em nome de terceiros, vemos como é delicada essa missão, e quanto não fala e age em nome de terceiros, 10% da sua atuação, é como conselheiro do seu cliente naquela outra hipótese, são 90%. Outra face desta profissão era a extrema dedicação que consagrava às causas que lhe eram confiadas. Tive ocasião de testemunhar isso, através de processo em que funcionei como Juiz e ele como advogado, em que Sua Senhoria se conduzia como um grande guerreiro, esgotando todos os recursos para o bom desempenho de sua missão. Finalmente soube que ele morreu em pleno trabalho, no seu escritório — outro aspecto dessa marcante personalidade. Verificamos, portanto, que esse advogado ilustre deixou três legados: o saber, a dedicação e o trabalho. São qualidades que marcam a sua profissão e justificam a homenagem à sua memória. Peço que Vossa Excelência, depois de consultar este Plenário, faça constar da ata de nossos trabalhos, esta homenagem, e envie à família do ilustre extinto comunicação da mesma". A douta Procuradoria Geral e o Doutor Carlos Arnaldo Selva, pela classe dos advogados, associaram-se à manifestação de pesar. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, após, disse: "Esta Presidência tem como aprovada pelo consenso geral dos Senhores Ministros, com a adesão da douta Procuradoria Geral e dos Senhores advogados, esta homenagem à memória do Doutor Eduardo Cossermelli, que era realmente um advogado combatente, com excelente cultura jurídica, e que no velho Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região deu sua contribuição das mais valiosas para a elaboração do Direito do Trabalho, que realmente então floresceu. E' das mais justas esta homenagem". Em seguida o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente transmitiu ao Plenário ofício recebido do Ilustríssimo Senhor Antonino Cazaes, 1º Secretário da Câmara Municipal da Cidade de Salvador, externan-

do as condolências daquela Casa pelo passamento do Excelentíssimo Senhor Juiz José Dantas do Prado, acontecimento este que ensejou ao Vice-Presidente daquele Legislativo, Ilustríssimo Senhor Vereador Milton Maltez Leone, ocupar a Tribuna em Sessão Plenária realizada no dia 24 de setembro p. passado, solicitando a inserção em ata de voto de profundo pesar. *Matéria Administrativa* — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plenária Ordinária, hoje realizada, resolveu prorrogar, unanimemente, por mais um ano, a validade do concurso público realizado para preenchimento de cargos vagos de Agente de Portaria. (Resolução Administrativa número 63-76).

Julgamentos

Processo RO-DC-114-76 da 7ª Região  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Recorrentes: Sindicato dos Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará e Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região (Advogados: Drs. Francisco E. Pinheiro, J. F. Fernandes Távora e João Nazareth Pereira Cardoso).

Recorridos: os mesmos.

Resolveu-se, sem divergência, rejeitar a nulidade por falta de representação, e, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, excluir a pena de revelia, dando provimento, em parte, aos recursos, para: *ao do Suscitado e da Procuradoria*: I) — corrigir a taxa do reajuste salarial em 37% e não 45%, unanimemente; III) — manter o salário de ingresso constante do acordo anterior, como salário normativo, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Tostes Malta, Fortunato Peres Júnior, Lomba Ferraz e Juiz Nelson Tapajós, que excluíam a cláusula, e Exmos. Senhores Ministros Souza Moura, Thelio da Costa Monteiro, Ary Campista e Juiz Floriano Maciel, que negavam provimento; IV) — excluir o acréscimo concedido aos dirigentes sindicais não atingidos pelo acordo anterior, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Hildebrando Bisaglia, relator, Ary Campista Orlando Coutinho e Juiz Floriano Maciel; V) — excluir a cláusula de quebra de caixa, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa, Souza Moura, Orlando Coutinho, Ary Campista e Juiz Floriano Maciel; VI) — à unanimidade, excluir a gratificação semestral; VII) — elevar o seguro dos empregados para Cr\$ 35.000,00 e Cr\$ 20.000,00, unanimemente. *ao do Suscitante*: condicionar o desconto assistencial, desde que não haja oposição do empregado até 10 dias antes do 1º pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa, Fortunato Peres Júnior e Thelio da Costa Monteiro — Quanto às cláusulas VII, VIII, IX e XI, não sendo objeto de recurso, deixaram de ser apreciadas, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, relator, e Fortunato Peres Júnior. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares. Falou pelo 2º recorrente o advogado Dr. José Torres das Neves. Após o julgamento deste feito, compareceu à Sessão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva.

Processo E-RR-1.142-75 da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura.

Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Embargante: Eitaro Matsumoto (Advogado: Dr. Célio Silva).

Embargada: Eletrônica Yamasaki Limitada (Advogado: Dr. Henrique Debski).

Resolveu-se, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, relator, Raymundo de Souza Moura, revisor, e Juiz Nelson Tapajós, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, determinando a volta dos autos à E. Turma de origem, para que aprecie a revista, como entender de direito vencidos os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa, Ary Campista, Barata Silva, Orlando Coutinho e Juiz Floriano Maciel. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta. Falou pelo embargante o advogado Doutor Célio Silva.

*Matéria Administrativa* — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de exoneração formulado por Maria das Graças Caetano Canejo, Agente de Portaria "A", do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a partir de 1º de outubro do corrente ano. (Resolução Administrativa nº 64-76).

Em seguida o Exmo. Sr. Ministro Presidente registrou as presenças, na Sala das Sessões, dos alunos do Ilmo. Sr. Advogado Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, da Cadeira de Direito do Trabalho da Faculdade Paulista de Direito de São Paulo — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Processo RO-DC-275-76 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Recorrentes: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI e Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região (adv. Drs. Horácio da S. Pinto e Carlos A. C. de Fraga).

Recorridos: Os mesmos e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro (adv. Dr. Alino da Costa Monteiro).

Resolveu-se dar provimento, em parte, ao recurso do suscitado, para: I — autorizar abono de faltas para prestação de provas ao empregado estudante, desde que em estabelecimento oficial, reconhecido ou autorizado de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 horas, contra os votos dos Excelentíssimos Srs. Ministro Fortunato Peres Júnior e Juiz Nelson Tapajós; II — condicionar o desconto à não oposição do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Fortunato Peres Júnior. Prejudicado o apelo da Procuradoria, unanimemente. Quanto ao pedido de equiparação de anuênios, foi-lhe negado provimento, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz, relator, Tostes Malta, Fortunato Peres Júnior, Hildebrando Bisaglia e Juiz Nelson Tapajós. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro. Falou pelo recorrente o advogado Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo RO-AR-311-76 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — Frota Nacional de Petroleiros (adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

Recorrido: Carlos do Rosário Baptista (adv. Dr. Jorge de Moraes).

Resolveu-se negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa, Tostes Malta, Fortunato Peres Júnior e Juiz Nelson Tapajós. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro. Falou pelo recorrente o advo-

gado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo recorrido o advogado Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo E-RR-2.993-75 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares

Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma

Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A. (adv. Dr. José Jadir dos Santos)

Embargado: Angelo Giorgi de Moraes (adv. Dr. Alino da Costa Monteiro).

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente. Deu-se por impedido o Exm.º Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Falou pelo embargante o advogado Dr. Carlos Moreira de Luca e pelo embargado o advogado Dr. Alino da Costa Monteiro.

Após o julgamento deste processo o Exmo. Senhor Ministro Presidente transmitiu ao Plenário, ofício recebido do Ilm.º Sr. João Francisco da Silva, Secretário da Câmara Municipal do Recife, comunicando a aprovação de proposição de autoria do Ilm.º Sr. Vereador Rubem Gambôa consignando voto de aplausos e congratulações ao Exm.º Sr. Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, Procurador Regional do Trabalho da 6.ª Região, por ter sido agraciado com o grau de Comendador da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho.

Processo E-RR-3114-75 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Tostes Malta

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior

Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma

Embargantes: Adoniro Silva e outros (adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargada: Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP (adv. Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes).

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado a advogada Dra. Maria Cristina P. Côrtes.

Processo E-RR-3207-75 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares

Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma

Embargante: PEPASA - Ferrovia Paulista S.A. (adv. Dr. Márcio Gontijo)

Embargados: Francisco da Fonseca e outros (adv. Dr. Alino da Costa Monteiro)

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Falou pelo embargado o advogado Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Processo E-RR-2479-75 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Tostes Malta

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior

Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma

Embargante: Milton Banti (advogado Dr. José Francisco Boselli)

Embargante: Milton

Embargada: Cartográfica Francisco Mazza S.A. (adv. Dr. José Maria de S. Andrade).

Resolveu-se conhecer dos embargos e recebê-los, determinando a volta dos autos à E. Turma de origem, para que aprecie a revista, como entender de direito, unanimemente. Deu-se por impedido o Exm.º Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Falou pelo embargante o advogado Dr. Carlos Arnaldo Selva e pelo embargado o advogado Dr. José Maria de Souza Andrade.

Processo E-RR-896-75 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma

Embargante: Artur Renato Florentino (adv. Dr. José Tórrres das Neves)

Embargado: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. (adv. Doutor Hermentino Dourado).

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Dr. José Tórrres das Neves e pelo embargado o advogado Doutor Hermínio Dourado.

Processo E-RR-4649-74 da 1.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Tapajós

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Embargos opostos à decisão da Egrégia 2.ª Turma

Embargantes: Antenor Inácio de Almeida Ribeiro e outros (adv. Dr. Rômulo Marinho).

Embargada: Cia. Vale do Rio Doce (adv. Dr. Arnaldo Lopes Sussekind)

Resolveu-se conhecer dos embargos e rejeitá-los, unanimemente. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares. Falou pelo embargado o advogado Dr. José William Chianca.

Processo E-RR-1923-75 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Embargos opostos à decisão da Egrégia 2.ª Turma

Embargantes: Banco do Brasil S.A. e Ettore Perri (adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende)

Embargados: Os mesmos

Resolveu-se contra o voto do Excelentíssimo Sr. Ministro Tostes Malta, não conhecer dos embargos do empregador e, sem divergência, conhecer aos do empregado; no mérito, rejeitá-los, vencidos o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares. Falou pelo segundo embargante o advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo MS-5-75

Relator: Exmo. Senhor Juiz Nelson Tapajós

Mandado de Segurança

Impetrantes: Sind. da Ind. de Abrasivos do Estado de São Paulo e outros (adv. Dr. Benjamin Monteiro)

Impetrado: Eg. Tribunal Superior do Trabalho

Resolveu-se não conhecer do mandado, cvontra o voto do Exmo. Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior.

Processo E-AI-1995-75 da 5.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Tapajós

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Renato Machado

Embargos opostos à decisão da Egrégia 3.ª Turma

Embargante: Banco do Brasil S.A. (adv. Dr. Elpídio de Araújo Neris)

Embargado: José Fonseca Filho (adv. Dr. Silvio Santana)

Resolveu-se não conhecer dos embargos, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Processo E-RR-3038-75 da 4.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma

Embargante: Cia. Industrial Rio Guahyba (adv. Dr. Hugo Queiros Bernardes).

Embargado: Pedro Pereira de Souza (adv. Dr. Alino da Costa Monteiro).

Resolveu-se conhecer dos embargos e recebê-los, determinando a volta dos autos à E. Turma de origem, para que aprecie a revista, como entender de direito, unanimemente. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Falou pelo embargante a advogada Dra. Maria Cristina P. Côrtes e pelo embargado o advogado Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Processo E-RR-3245-75 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma

Embargante: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. (adv. Dr. Ursulino Santos Filho).

Embargado: Elma da Cunha Valle (adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ursulino Santos Filho e pelo embargado o advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-3098-75 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma

Embargante: PEPASA - Ferrovia Paulista S.A. (advogado Dr. Paulo Cesar Gontijo)

Embargados: Wlader Glebir Braun e outros (adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se não conhecer dos embargos, por desertos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Carlos Moreira de Luca e pelos embargados o advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-4125-74 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Tapajós

Embargos opostos à decisão da Egrégia 3.ª Turma

Embargante: Wilson Ferreira do Nascimento (adv. Dr. Dario Canella Tavares Filho).

Embargado: Estado da Guanabara (adv. Dr. José Antunes de Carvalho)

Resolveu-se conhecer dos embargos, em parte, quanto ao salário profissional e recebê-los, julgando procedente o pedido, para que incida o adicional de insalubridade sobre o salário do reclamante, unanimemente.

Processo RO-RA-156-76 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Exmo. Senhor Juiz Nelson Tapajós

Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Recorrentes: Hélio Behring e Light — Serviços de Eletricidade S.A. (advogados Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto de Freitas Gordilho).

Recorridos: Os mesmos.

Resolveu-se, unanimemente, rejeitar a preliminar de não cabimento de rescisória e não conhecer do apelo da empresa; e, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Ary Campista, relator, e Orlando Coutinho, negar provimento ao recurso do empregado, com restrições do Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, quanto à fundamentação. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Juiz Nelson Tapajós.

Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta. Falou pelo primeiro recorrente o advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo RO-DC-315-76 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Recorrentes: Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias do Estado da Guanabara (advogados Drs. Carlos Affonso C. de Fraga e Herval B. da Graça).

Recorridos: Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. do Açúcar, de Doces e Conservas Alimentícias e da Refinação do Sal do Município do Rio de Janeiro (adv. Dr. Jorge de Moraes).

Resolveu-se dar provimento, em parte, apenas ao recurso da Procuradoria Regional, para autorizar o desconto, desde que não haja oposição do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra os votos dos Excelentíssimos Srs. Ministros Fortunato Peres Júnior, revisor, Coqueijo Costa e Thelmo da Costa Monteiro.

Processo E-RR-4420-74 da 2.ª Região

Relator: Exmo. Senhor Juiz Nelson Tapajós

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Renato Machado

Embargos opostos à decisão da Egrégia 3.ª Turma

Embargante: Banco União Comercial S.A. (adv. Dr. Luiz Miranda)

Embargado: Eduardo Barbero Sanches (adv. Dr. Olavo de Castro)

Resolveu-se conhecer dos embargos e recebê-los, para excluir da condenação a verba atinente ao aviso prévio, unanimemente.

Processo E-RR-4610-74 da 8.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Ary Campista

Embargos opostos à decisão do E. Tribunal Pleno

Embargante: Miguel Frazão (advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: O. M. Franco & Cia. Limitada (adv. Dr. Laércio Franco)

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos, e recebê-los, para, acolhendo a tese da prescrição trintelária, determinar a volta dos autos à E. Turma, a fim de que julgue o mérito, como entender de direito, vencidos os Excelentíssimos Srs. Ministros Hildebrando Bisaglia, relator, Tostes Malta, Coqueijo Costa, Renato Machado, Orlando Coutinho, Lomba Ferraz, Raymundo de Souza Moura e Juiz Floriano Maciel, quanto à fundamentação. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-4668-75 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Embargos opostos à decisão da Egrégia 2.ª Turma

Embargante: Estado do Rio de Janeiro (adv. Dr. Renato Freitas Ramos)

Embargado: Diléa da Fonseca Leite Ribeiro (Adv. Dr. Ulisses R. de Resende).

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pela embargada o advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-1098-75 da 5.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma

Embargante: Wilson de Santana Rodrigues (adv. Dr. Ulisses R. de Resende).

Embargado: Jardim dos Namorados — Turismo Ltda. (advogado Dr. Arnaldo Braga).

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-2204-75 da 1.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Tapajós

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Renato Machado

Embargos opostos à decisão da Egrégia 3.ª Turma

Embargante: Fundação das Pionelras Sociais (adv. Dr. Márcio Gontijo)

Embargada: Rosalina Fernandes Mendes (adv. Dra. Ana Maria Muller)

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Min. Tostes Malta.

Processo E-RR-3018-75 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Embargos opostos à decisão da Egrégia 3.ª Turma

Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. (adv. Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa).

Embargados: Eduardo da Cunha e Souza e Carlos Affonso Teixeira (advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se não conhecer dos embargos, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa, Fortunato Peres Júnior, Raymundo de Souza Moura, Lomba Ferraz e Juiz Nelson Tapajós. Falou pelos embargados o adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo AG-RR-1085-73 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7.ª Divisão — Leopoldina (advogado Dr. Roberto Benatar).

Agravado: Antonio Mauricio (advogado Dr. José Francisco Boselli).  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro.

Processo AG-RR-1173-74 da 1.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva  
Agravamento Regimental

Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Centro (advogado Dr. Roberto Benatar).

Agravado: Anatael Alves da Cruz (adv. Dr. Mozart da Silva Cerqueira).  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1834-74 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Agravamento Regimental  
Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. (adv. Dr. Carlos R. de O. Costa).  
Agravada: Lygia Novaes de Luca (adv.: Dra. Nydia G. P. Teixeira).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-2554-75 da 5.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Agravamento Regimental  
Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. (adv. Dr. Carlos Roberto de O. Costa)

Agravados: Manoel Francisco de Souza Gavazza e outros (adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-2714-75 da 5.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Agravamento Regimental  
Agravante: João Francisco dos Santos e outros (adv. Ulisses Riedel de Resende)

Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. (adv. Dra. Zélia Pacheco).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-2715-75 da 5.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Agravamento Regimental  
Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. (adv. Dr. Roberto Benatar).  
Agravados: João Francisco dos Santos e outros (adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-2743-75 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Agravamento Regimental  
Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7.ª Divisão Leopoldina (advogado Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel).

Agravado: Caetano Provenciano Gallo Adv. Dra. Moemo Baptista).  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2854-75 da 5.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Agravamento Regimental  
Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. (adv. Dr. Roberto Benatar).  
Agravados: Antonio Carlos de Souza e outros (adv. Dr. Ulisses R. de Resende).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2920-75 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Agravamento Regimental  
Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7.ª Div. Leopoldina (advogado Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel).

Agravados: Adalberto Silva e outros (adv. Dr. Alino da Costa Monteiro).  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro.

Processo AG-RR-3072-75 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva  
Agravamento Regimental  
Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7.ª Div. Leopoldina (advogado Dr. Roberto Benatar).

Agravado: Clóvis Stanzani (advogado Dr. Alino da Costa Monteiro).

Resolveu-se negar provimento ao agravo unanimemente. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro.

Processo AG-RR-3264-75 da 5.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Agravamento Regimental  
Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. (adv. Dr. Roberto Benatar).

Agravado: Gerson Garcia do Nascimento (adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-3745-75 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Agravamento Regimental

Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7.ª Divisão — Leopoldina (advogado Dr. Arthur Gomes Cardoso Rangel).

Agravados: Alcides Pires e outros (adv. Dr. Milton de Moraes Emery).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Processo AG-RR-3828-75 da 5.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Agravamento Regimental  
Agravante: Francisco de Oliveira Lima (adv. Dr. Sid H. Riedel Figueiredo).

Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. (adv. Dra. Zélia Pacheco).

Resolveu-se negar provimento ao agravo.

Processo AG-RR-4238-75 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva  
Agravamento Regimental  
Agravantes: Flávio Godinho de Oliveira e outros (adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. — Estrada de Ferro Central do Brasil (adv. Dr. Yvan de Gusmão França Baptista).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Encerrou-se a Sessão às 1900 horas.

Brasília, 18 de outubro de 1976. — Nauriá Crivaro Lôbo, Subsecretária do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA 8.ª SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25-10-76

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech

Procurador: Exmo. Sr. Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo

Secretária: Doutora Nauriá Crivaro Lôbo.

As nove horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Thelio da Costa Monteiro, Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Renato Gomes Machado, Ary Campista, Lomba Ferraz, Orlando Coutinho e Exmos. Srs. Juizes Nelson Tapajós e Floriano Maciel, convocados. Não compareceram por motivos justificáveis os Exmos. Srs. Ministros Tostes Malta, Fortunato Peres Júnior e Starling Soares. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão.

Lida a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada. Foi retirado de pauta o processo TST-E-RR-3598-75, em que é relator o Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia, para que a embargada fale sobre os documentos juntados aos autos pelos embargantes. No expediente o Exmo. Sr. Ministro-Presidente transmitiu ao Plenário mensagem recebida da Exma. Sra. Lais Marcondes Guimarães, agradecendo as manifestações de pesar deste Tribunal por ocasião do falecimento de seu marido, Exm. Sr. Ministro Mário Guimarães, agradecendo este extensivo ao Exmo. Sr. Dr. Marco

Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral da Justiça do Trabalho e ao advogado Doutor José Tôres das Neves. A seguir passou-se à ordem do dia com os julgamentos dos seguintes processos:

Julgamentos

Processo ED-E-RR-61-75

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Oriando Coutinho

Embargos de declaração opostos ao v. acórdão do E. Tribunal Pleno, proferido em 16-8-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7.ª Divisão-Leopoldina (Advogado Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel).

Resolveu-se rejeitar os embargos, unanimemente.

Processo RO-AR-170-76 da 4.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Recurso Ordinário em Ação Rescisória  
Recorrente: Antonio Souza Netto — (Adv. Dr. Jurandyr Algarve).

Recorrida: Cia. Estadual de Energia Elétrica (Adv. Dr. Ivan Carlos Luz-zatto)

Resolveu-se negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pela embargada o advogado Dr. Sílvio Cabral Lorenz.

Após o julgamento deste feito compareceram à Sessão os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Lima Teixeira.

Processo E-RR-2303-75 da 5.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Floriano Maciel

Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma

Embargante: Constrol S.A. — Comércio e Indústria de Construção (Advogado Dr. Jefferson de Aguiar).

Embargado: Antonio Augusto de Souza Muniz (Adv. Dr. Angelo São Paulo).

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Dr. Jefferson de Aguiar.

Processo RO-DC-230-76 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Oriando Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Tapajós

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Recorrente: Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região (Adv. Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga).

Recorridos: Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado da Guanabara e Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Estado da Guanabara e outros (Adv. Srs. Jairo de Oliveira e Mário G. Ramagem).

Resolveu-se negar provimento ao recurso, vencidos parcialmente, os Excelentíssimos Srs. Ministros Renato Gomes Machado, Raymundo de Souza Moura e Lomba Ferraz, e contra o voto do Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Processo RO-DC-302-76 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Recorrentes: Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Adv. Drs. Carlos A. C. de Fraga e Aloysio M. Guimarães).

Recorridos: Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica para Construção de Nova Iguaçu (Adv. Dr. Arnaldo Maldonado).

Resolveu-se dar provimento, em parte, aos recursos para: I — adaptar o piso salarial ao salário normativo, nos termos do Prejulgado n.º 56, unanimemente; II — Autorizar o desconto, desde que não haja oposição do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido, parcialmente, o Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa, e com restrições do Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro, relator.

Processo E-RR-3758-75 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 77\*\* — agosto de 1976

PREÇO: Cr\$ 35,00

ATLETA PROFISSIONAL

REGULAMENTAÇÃO

Decreto n.º 77.774, de 8-6-1976

DIVULGAÇÃO Nº 1.272

PREÇO Cr\$ 5,00

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Embargos opostos à decisão da Egrégia 2.ª Turma

Embargantes: Sara Maria Fagundes Ururahy e outros (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro).

Embargada: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS (Adv. Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez)

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitá-los, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Ary Campista, relator, Raymundo de Souza Moura, Renato Gomes Machado, Orlando Coutinho e Juiz Floriano Maciel. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro.

Falou pelo embargante o advogado Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Após o julgamento deste processo compareceu à Sessão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva.

Processo RO-DC-303-76 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Renato Gomes Machado

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Recorrente: Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região (Adv. Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga).

Recorridos: Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Cabelereiros e Similares do Município do Rio de Janeiro e Sindicato dos Salões de Barbeiros e de Cabelereiros, Institutos de Beleza e Similares do Município do Rio de Janeiro.

Resolveu-se negar provimento ao recurso, unanimemente.

Processo RO-DC-336-76 da 4.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Tapajós

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Recorrente: Procuradoria Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Recorridos: Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Porto Alegre e Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Telmo R. Martins).

Resolveu-se negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Senhores Juiz Nelson Tapajós, revisor, e Ministros Lomba Ferraz e Hildebrando Bisaglia.

Falou pelo 1.º recorrido o advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-748-75 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Floriano Maciel

Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma

Embargante: João Ribeiro da Silva (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Frigorífico Jandira S. A. (Adv. Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, determinando a volta dos autos à CJJ de origem, para que se reabra a instrução, excluída a pena de confissão, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Thelio da Costa Monteiro, relator, Lima Teixeira, Hildebrando Bisaglia e Juiz Nelson Tapajós. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Juiz Floriano Maciel. Falou pelo embargante o advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-AI-2084-75 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Floriano Maciel

Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma

Embargante: Agenor Leite (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargada: Comércio de Máquinas Gráficas Ltda. — COMAGRAF.

Resolveu-se conhecer dos embargos e recebê-los, determinando a volta dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie o recur-

so ordinário, interposto pelo reclamante, como entender de direito, unanimemente. Falou pelo embargante o adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-1650-76 da 3.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma

Embargante: João Batista Ferreira — (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro).

Embargado: Mineração Morro Velho S.A. (Adv. Dr. José Eduardo Hudson Soares).

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro. Falou pelo embargante o advogado Dr. Carlos Arnaldo Selva e pelo embargado o advogado Dr. José Eduardo Hudson Soares.

Processo E-RR-1931-75 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Embargos opostos à decisão da Egrégia 3.ª Turma

Embargante: Orlando Garbosa (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Escritório Advocacia I. Carmona (Adv. Dr. Roberto Souto Maior Lins).

Resolveu-se, pelo voto de desempate, não conhecer dos embargos, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Hildebrando Bisaglia, revisor, Lima Teixeira, Ary Campista, Raymundo de Souza Moura e Juiz Floriano Maciel. Falou pelo embargante o advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-1292-74 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Adv. Dr. Pedro Augusto de Freitas Gordilho).

Embargados: Umberto José da Costa e outro (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro).

Resolveu-se não conhecer dos embargos, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, relator, Raymundo de Souza Moura, Coqueijo Costa, Lima Teixeira e Juiz Nelson Tapajós. Justificará o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Min. Thelio da Costa Monteiro. Falou pelos embargados o advogado Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Processo E-RR-1745-75 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro

Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma

Embargante: PEPASA - Ferrovia Paulista S. A. (Adv. Dr. José Carlos de Lima Nogueira).

Embargado: Dejalma Zucchetti (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, em parte, para considerar devidas as diárias e horas de trânsito até o termo contratual, fixado pelo reclamante, sem consequências para os efeitos indenizatórios, e excluir da condenação a ajuda de custo, contra os votos dos Excelentíssimos Srs. Ministros Ary Campista, relator, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho e Juiz Floriano Maciel, e, vencido parcialmente, o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro. Falou pelo embargante o advogado Dr. Carlos Moreira de Luca e pelo embargado o advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-938-75 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma.

Embargante: Federal de Seguros S.A. (Advogado: Doutor Ildélio Martins).

Embargado: Sergio Augusto Hoffmann (Advogado: Doutor Hugo Mosca).

Resolveu-se não conhecer dos embargos contra o voto do Exmo. Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro.

Falou pelo embargante o advogado Doutor Ildélio Martins e pelo embargado o advogado Doutor Hugo Mosca.

Processo E-RR-1882-75 da Terceira Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia

Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma

Embargante: Lauro Fernandes Costa (Advogado: Doutor Wilmar Saldanha da Gama Pádua).

Embargada: Minerações Brasileiras Reunidas (Advogado: Doutor Joarez de Freitas Heringer).

Resolveu-se, sem divergência, não conhecer dos embargos, com restrições do Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa, quanto à fundamentação. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro.

Falou pelo embargante o Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo E-RR-4872-74 da Quinta Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz

Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma.

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa — (Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira).

Embargado: Antônio Drea da Silva (Advogado: Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, recebe-los, para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Orlando Coutinho, Renato Gomes Machado, Ary Campista, Lima Teixeira, Barata Silva e Juiz Floriano Maciel.

Falou pelo embargado o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-11-75 da Quinta Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz

Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma.

Embargantes: Jorge Lopes Cunha e outros (Advogado: Doutora Cléia Seabra Alves).

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa (Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Orlando Coutinho, Renato Gomes Machado, Ary Campista, Lima Teixeira, Barata Silva e Juiz Floriano Maciel.

Falou pelos embargantes o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-889-75 da Quinta Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz

Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma.

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa (Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira).

Embargado: Milton Avila Espinheira (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, recebê-los, para restabelecer a decisão da primeira instância, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Orlando Coutinho, Ary Campista, Lima Teixeira, Renato Gomes Machado, Barata Silva e Juiz Floriano Maciel.

Falou pelo embargado o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-1356-75 da Quinta Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz

Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma.

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa (Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira).

Embargados: João Ceciliano de Santana e outros (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, sem divergência, não conhecer do agravo e conhecer dos embargos, rejeitando a intempestividade arguida, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Thelio da Costa Monteiro, Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Ary Campista e Juiz Floriano Maciel; no mérito, pelo voto de desempate, recebê-los, para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Orlando Coutinho, Ary Campista, Lima Teixeira, Renato Gomes Machado, Barata Silva e Juiz Floriano Maciel.

Falou pelos embargados o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-2225-75 da Quinta Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Renato Gomes Machado

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Juiz Nelson Tapajós

Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma.

Embargantes: Paulino Chagas dos Santos e outros (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Embargada: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa (Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitá-los, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Renato Gomes Machado, relator, Orlando Coutinho, Ary Campista, Barata Silva, Lima Teixeira e Juiz Floriano Maciel.

Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Juiz Nelson Tapajós.

Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-2230-75 da Quinta Região.

Relator: Exmo. Senhor Juiz Nelson Tapajós.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Renato Gomes Machado

Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma.

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa (Advogado: Doutor Cláudio A. F. Penna Fernandez).

Embargado: Aloisio Crispim de Oliveira (Advogado: Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, recebê-los, para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Renato Gomes Machado, revisor, Orlando Coutinho, Ary Campista, Lima Teixeira, Barata Silva e Juiz Floriano Maciel.

Falou pelo embargado o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-2389-75 da Quinta Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro

Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma.

Embargante: Antonio Cardoso de Souza (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Embargada: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa. (Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitá-los, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Ary Campista, relator, Lima Teixeira, Renato Gomes Machado, Orlando Coutinho, Barata Silva e Juiz Floriano Maciel.

Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro.

Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-2411-75 da Quinta Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz

Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma.

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA. (Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira).

Embargado: Carlos Pereira de Souza (Advogado: Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, recebê-los, para julgar impropriedade a reclamação, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Ary Campista, Renato Gomes Machado, Barata Silva e Juiz Floriano Maciel.

Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-2786-75 da Quinta Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz

Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma.

Embargante: José Vital de Oliveira — (Advogado: Doutora Cléa Seabra Alves).

Embargada: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA. (Advogado: Doutor Cláudio A. F. Penna Fernandez).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lima Teixeira, Renato Gomes Machado, Barata Silva, Ary Campista, Orlando Coutinho e Juiz Floriano Maciel.

Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-2937-75 da Quinta Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro

Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Região.

Embargante: João Carlos Silva (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Embargada: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA. (Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Ary Campista, relator, Lima Teixeira, Renato Gomes Machado, Barata Silva, Orlando Coutinho e Juiz Floriano Maciel.

Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro.

Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-3465-75 da Quinta Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro

Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma.

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA. (Advogado: Doutor Cláudio A. F. Penna Fernandez).

Embargado: Arnaldo de Oliveira Andrade (Advogado: Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, recebê-los, para julgar impropriedade a reclamação, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Ary Campista, relator, Lima Teixeira, Renato Gomes Machado, Orlando Coutinho, Barata Silva e Juiz Floriano Maciel.

Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro.

Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-4456-75 da Quinta Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro

Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma.

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA. (Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira).

Embargado: Reinaldo Castro Moura (Advogado: Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, recebê-los, para julgar impropriedade a reclamação, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Ary Campista, relator, Renato Gomes Machado, Barata Silva, Lima Teixeira, Orlando Coutinho e Juiz Floriano Maciel.

Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro.

Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Após o julgamento deste feito, o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Senhor Presidente, acabo de receber o livro "Lições de Direito do Trabalho", do Juiz Trabalhista e Professor Francisco de Mattos Rangel. Tenho dito, Senhor Presidente, que o esforço dos publicistas de Direito é que enriquece a doutrina, na qual os tribunais, advogados e membros do Ministério Público vão beber ensinamentos para a construção jurisprudencial. E' por isso que faço o presente registro, que representa um preito de justiça ao esforço intelectual de um magistrado do trabalho e um estímulo aos jus laboratoristas brasileiros. Que se comunique esse voto ao autor do livro e a Editora Bushatsky — é o que proponho".

O Exmo. Senhor Ministro Presidente e a douta Procuradoria Geral associaram-se às palavras do Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Encerrou-se à Sessão às doze horas. Brasília, 25 de outubro de 1976. — *Naurid Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA 53ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 1976

Presidente: Exmo. Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech.

Procurador: Exmo. Senhor Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Secretária: Doutor Naurid Crivaro Lôbo.

As treze horas estavam presentes os Exmos. Senhores Ministros Thélío da Costa Monteiro, Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Renato Machado, Barata Silva, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Ary Campista, Lomba Ferraz e Juiz Floriano Maciel (convocado). Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Não compareceram, por motivos justificados, os Exmos. Senhores Ministros Tostes Malta, Starling Soares e Fortunato Peres Júnior.

A seguir, passou-se à ordem do dia com os julgamentos dos seguintes processos:

### Julgamentos

Processo E-RR-3667-74 da 1ª Região  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro

Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma.

Embargante: Estado do Rio de Janeiro (Advogado: Doutor Renato Freitas Ramos).

Embargados: José de Abreu e outros (Advogado: Doutor Rômulo Marinho).

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente.

Falou pelos embargados o advogado Doutor Rômulo Marinho.

Após o julgamento deste feito compareceram à Sessão os Exmos. Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura e Juiz Nelson Tapajós.

Processo E-RR-3414-75 da Primeira Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista

Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma.

Embargante: Edelweiss Raposo Lima Campos (Advogado: Doutor Wilmar Saldanha da Gama Pádua).

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS (Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitá-los, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Ary Campista, relator, Orlando Coutinho, Raymundo de Souza Moura, Renato Gomes Machado e Juiz Floriano Maciel.

Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro.

Falou pelo embargante o advogado Doutor Carlos Arnaldo Saiva.

Processo RO-AR-36-75 da Segunda Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista

Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Recorrente: Companhia Metalúrgica Prada (Advogado: Doutor Murilo Grillo Sarti).

Recorrido: Samuel Epifânio de Farias (Advogado: Doutor Hermógenes Troyano).

Resolveu-se negar provimento ao recurso, unanimemente.

Processo RO-AR-268-76 da Segunda Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Barata Silva

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa

Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Recorrente: Odorico David de Arruda (Advogado: Doutor Antonio de Arruda Sampaio).

Recorrido: Banco do Brasil S. A. — (Advogado: Doutor Nivaldo Ary Nogueira).

Resolveu-se dar provimento ao recurso, para julgar procedente a rescisória, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Renato Machado, Raymundo de Souza Moura e Juiz Nelson Tapajós.

Processo E-RR-3401-75 da Segunda Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro

Revisor: Exmo. Senhor Juiz Floriano Maciel.

Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma.

Embargante: Alberto José Laiun (Advogado: Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo).

Embargado: Sergio Pereira (Cartório do 1º Ofício de Rio Claro). — (Advogado: Doutor José P. Franco de Carvalho).

Resolveu-se, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Thélío da Costa Monteiro, relator, e Lima Teixeira, rejeitar a preliminar de intempestividade e, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Coqueijo Costa, conhecer dos embargos e recebê-los, para restabelecer o venerando acórdão regional.

Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Juiz Floriano Maciel.

Falou pelo embargante o advogado Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo e pelo embargado o advogado Doutor José P. Franco de Carvalho.

Processo E-RR-1013-75 da Segunda Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz

Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma.

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Doutor José Carlos de Lima Nogueira).

Embargado: Nivaldo Gaivão (Advogado: Doutora Cléa Seabra Alves).

Resolveu-se, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator, Orlando Coutinho, Ary Campista e Juiz Floriano Maciel, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para considerar devidas as diárias e horas de trânsito até o termo contratual, sem consequências para os efeitos indenizatórios, e excluir da condenação a ajuda de custo, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator, Ary Campista, Orlando Coutinho, Coqueijo Costa e Juiz Floriano Maciel.

Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Falou pelo embargante o advogado Doutor Carlos Moreira de Luca e pelo embargado o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-4590-75 da Terceira Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro

Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma.

Embargante: Antonio de Souza Nogueira Filho (Advogado: Doutor Antonio de S. Nogueira Filho).

Embargado: Metalúrgica Alimos Limitada (Advogado: Doutor Walter Monacchi).

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro.

Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma.

Embargante: Túlio Vieira da Costa (Advogado: Doutor Aquiles Rodrigues de Oliveira).

Embargado: ALCAN — Alumínio do Brasil S. A. (Advogado: Doutor Luiz Carlos Bettiol).

Resolveu-se, vencidos, em parte, os Exmos. Senhores Ministros Thélío da Costa Monteiro, relator, e Coqueijo Costa, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para restabelecer a veneranda decisão de primeiro grau, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Thélío da Costa Monteiro, relator, Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Renato Machado e Juiz Nelson Tapajós.

Falou pelo embargante o advogado Doutor Aquiles Rodrigues de Oliveira e pelo embargado o advogado Doutor José Alberto Couto Maciel.

Processo RO-MS-344-76 da Segunda Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista

Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Recorrente: Primavera Confeções S.A. (Advogado: Doutor Orlando Ernesto Luccon).

Resolveu-se, negar provimento ao recurso, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro.

Processo RO-MS-343-76 da Primeira Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz

Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Recorrente: Empresa Nacional de Produtos de Borracha Limitada (Advogado: Doutor Aarão Steinbruch).

Terceiro interessado: Astrogildo de Oliveira Guimarães (Advogado do Terceiro Interessado: Doutor Honório Neves Martins).

Resolveu-se negar provimento ao recurso, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro.

Processo AI-1624-76 da Segunda Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Agravantes: Geraldo Furten e outros (Advogado: Doutor Oswaldo Penna).

Agravada: Fazenda Olhos D'Água

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro.

Processo E-RR-4623-74 da Segunda Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz

Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma.

Embargante: Evaristo Marçti (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Embargada: Metalúrgica Alimos Limitada (Advogado: Doutor Walter Monacchi).

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro.

Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo RO-MS-288-76 da Segunda Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista

Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Recorrente: Antonio de Souza Nogueira Filho (Advogado: Doutor Antonio de S. Nogueira Filho).

Resolveu-se negar provimento ao recurso, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro.

Processo E-RR-1575-75 da Segunda Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz  
Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma.

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Doutor José Jadir dos Santos).

Embargado: Otáides Rodrigues (Advogado: Doutora Cléa Seabra Alves).

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Théllo da Costa Monteiro.

Falou pelo embargado o advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-1870-75 da Primeira Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista

Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma.

Embargante: Prodoctor Rio — Produtos Farmacêuticos Limitada (Advogado: Doutor Hugo Mósca Filho).

Embargado: Francisco de Mattos Souza Filho (Advogado: Doutor Vicente de Paulo C. Maranhão).

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Théllo da Costa Monteiro.

Falou pelo embargante o advogado Doutor Hugo Mósca.

Processo E-RR-2490-75 da Segunda Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista

Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma.

Embargantes: Egídio de Almeida e outros (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Doutor Célio Silva).

Resolveu-se conhecer dos embargos e recebê-los, determinando a volta dos autos à Egrégia Turma para que conheça da revista e a julgue, como entender de direito, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Théllo da Costa Monteiro.

Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-3326-75 da Segunda Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Renato Machado

Revisor: Exmo. Senhor Juiz Nelson Tapajós.

Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma.

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Doutor José Carlos de L. Nogueira).

Embargado: Manoel Ramos Filho — (Advogado: Doutora Cléa Seabra Alves)  
Resolveu-se conhecer dos embargos e recebê-los, para restabelecer o venerando acórdão regional, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Théllo da Costa Monteiro.

Falou pelo embargado o advogado Doutor Ulisses R. de Resende.

Processo E-AI-1768-75 da Terceira Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Théllo da Costa Monteiro

Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma.

Embargante: Luiz Fabiano Alves Paixão (Advogado: Doutor Mauro Thibau da S. Almeida).

Embargado: Banco União Comercial S. A. (Advogado: Doutor Luiz Miranda).

Resolveu-se não conhecer dos embargos contra o voto do Exmo. Senhor Ministro Ary Campista, relator.

Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Théllo da Costa Monteiro.

Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.

Processo E-RR-4508-75 da Primeira Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Théllo da Costa Monteiro

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista

Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma.

Embargante: José da Paula Reis (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Embargada: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (Advogado: Doutor Hugo de Carvalho Coelho).

Resolveu-se não conhecer dos embargos, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho, Lomba Ferraz e Renato G. Machado.

Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.

Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-3502-75 da Primeira Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Théllo da Costa Monteiro

Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma.

Embargante: Jockey Club Brasileiro (Advogado: Doutor Hugo Mósca).

Embargado: Leone Torquato da Silva (Advogado: Doutor Nelson Moreira de Aquino).

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.

Falou pelo embargante o advogado Doutor Hugo Mósca.

Processo AR-16-74

Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Exmo. Senhor Juiz Floriano Maciel

Ação Rescisória

Autores: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais — Administração do Porto de Pelotas e Estado do Rio Grande do Sul (Advogado: Doutor Júlio Cesar Rose).

Réus: Pedro Pires dos Santos e outros (Advogado: Doutor José Moura Rocha).

Resolveu-se, sem divergência, rejeitar as preliminares arguidas e julgar improcedente a ação contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Barata Silva, Coqueijo Costa e Juiz Nelson Tapajós.

Custas pelos autores sobre o valor da causa fixado em Cr\$ 15.000,00.

Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Juiz Floriano Maciel.

Processo ED-AG-3268-75

Relator: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira

Embargos opostos ao venerando acórdão do E. Tribunal Pleno, proferido em 9 de agosto de 1976.

Embargante: Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S. A. (Advogado: Doutor Hugo Gueiros Bernardes).

Resolveu-se receber os embargos, em parte, para esclarecer que tendo o acórdão declarado que não teria ocorrido desrespeito à lei, o fizera com base no acórdão regional que rejeitara a preliminar de nulidade nos termos do provimento número 8-66 do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, unanimemente.

Processo ED-AG-RR-3991-74

Relator: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira

Embargos de declaração opostos ao venerando acórdão do E. Tribunal Pleno, proferido em 14 de junho de 1976.

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão — Leopoldina (Advogado: Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel).

Resolveu-se receber os embargos, em parte, para esclarecer consoante se verifica pela sentença de primeira instância de folhas 211-214, acórdão regional de folhas 250 a 251, que confirmou a sentença, inclusive o acórdão da Primeira Turma, de folhas 274 a 251 e despacho do Presidente da Primeira Turma, que a matéria versada é de complementação de aposentadoria, unanimemente.

Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Ministro Théllo da Costa Monteiro.

Processo ED-AG-RR-2473-75

Relator: Exmo. Senhor Ministro Barata Silva

Embargos de declaração opostos ao venerando acórdão do E. Tribunal Pleno, proferido em 9 de agosto de 1976.

Embargante: Modas A Exposição Clipper S. A. (Advogado: Doutor Márcio Gontijo).

Resolveu-se rejeitar os embargos, unanimemente.

Processo ED-AG-RR-3453-75

Relator: Exmo. Senhor Ministro Barata Silva

Embargos de declaração opostos ao venerando acórdão do E. Tribunal Pleno, proferido em 9 de agosto de 1976.

Embargante: Unibanco Seguradora S. A. (Advogado: Doutor Márcio Gontijo).

Resolveu-se rejeitar os embargos, unanimemente.

Processo ED-AG-RR-3752-75

Relator: Exmo. Senhor Ministro Barata Silva

Embargos de declaração opostos ao venerando acórdão do E. Tribunal Pleno, proferido em 9 de agosto de 1976.

Embargante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. (Advogado: Doutor Márcio Gontijo).

Resolveu-se rejeitar os embargos, unanimemente.

Processo AG-RR-556-75 da Segunda Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira

Agravo Regimental

Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Doutor Carlos Moreira de Luca).

Agravado: José Colombo Garbognini — (Advogado: Doutor João Batista Camargo).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1905-75 da Quinta Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira

Agravo Regimental

Agravante: Misaél Pereira de Jesus — (Advogado: Doutor José Tóres das Neves).

Agravado: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa — (Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2.021-75 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Agravo Regimental

Agravante: José Fernando Pereira Lopes — (Advogado: Doutor José Tóres das Neves).

Agravado: Iate Clube do Rio de Janeiro — (Advogado: Doutor José Perez de Rezende).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-2.195-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Agravo Regimental

Agravante: Jockey Clube de São Paulo — (Advogado: Doutor Hugo Gueiros Bernardes).

Agravado: Firmino Fracari de Lima — (Advogado: Doutor Fernando de Oliveira Coutinho).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2.212-75 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Agravo Regimental

Agravante: Estado do Rio de Janeiro — (Advogado: Doutor Domicílio Neves de Barros).

Agravado: Hugo de Figueiredo Cordovil e outro — (Advogado: Doutor Dario C. Tavares Filho).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-2.381-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Agravo Regimental

Agravante: Estado do Rio de Janeiro — (Advogado: Doutor Domicílio Neves de Barros).

Agravado: Hugo de Figueiredo Cordovil e outro — (Advogado: Doutor Dario C. Tavares Filho).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Agravante: Ary Rodrigues e outro — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Agravado: Frigor Eder Sociedade Anônima — Frigorífico Santo Amaro. Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-2.546-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Agravo Regimental

Agravante: Alcides Teixeira de Azevedo — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Agravado: Sociedade Anônima Indústria Reunidas F. Matarazzo — (Advogado: Doutor Arthur Vellerini).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2.821-75 da 3ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Agravo Regimental

Agravante: B M G — Financeira Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimento — (Advogado: Doutor Carlos Odorico Vieira Martins).

Agravado: Eduardo Angrisano — (Advogado: Doutor Paulo Miranda Drummond).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-3.117-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Agravo Regimental

Agravante: Rosa Maria Pereira — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Agravado: Bar Tropical — J. C. Fernandes & Irmãos Limitada — (Advogado: Doutor Benjamim Goldenberg).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-3.688-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Agravo Regimental

Agravante: Irineu Ambrosio — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Agravado: Boite Mugul (Takamitsu Kimura) — (Advogado: Doutor Gumerindo Rubio de Souza).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-3.792-75 do 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Agravo Regimental

Agravante: Alvaro Batista de Moura — (Advogado: Doutor Rubem José da Silva).

Agravado: LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Sérgio Ferraz).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-4.057-75 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Agravo Regimental

Agravante: Alvaro Batista de Moura — (Advogado: Doutor Rubem José da Silva).

Agravado: LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Sérgio Ferraz).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-4.138-75 da 3ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Agravo Regimental

Agravante: Maurício Guilhen — (Advogado: Doutor Sebastião Lázaro Balbo).

Agravado: B C N — Processamento de Dados Limitada — (Advogado: Doutor Abel Ferreira de Assis).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-4.167-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Agravo Regimental

Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Márcio Gontijo).

Agravado: Vinicius Balestrero — (Advogado: Doutor Ulisses Nutti Moreira).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-4.342-75 da 3ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Agravo Regimental.

Agravante: Edson Márcio Viegas Lopes — (Advogado: Doutor José Torres das Neves).

Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Lúcio Soares Pereira de Castro).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Thelmo da Costa Monteiro, Hildebrando Bisaglia, Orlando Coutinho, Ary Campista e Juiz Floriano Maciel.

Processo AG-RR-4.587-75 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Agravo Regimental.

Agravante: Manoel Américo da Silva — (Advogada: Doutora Daria Maria Machado de Assis).

Agravado: Aços Solar Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor José Moura Rocha).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-2.016-74 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Agravo Regimental.

Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa).

Agravados: Hildo da Silva e outros — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Coqueijo Costa, e Juiz Nelson Tapajós, indeferir o pedido de assistência da União, rejeitada a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho e negar provimento ao agravo, unanimemente. Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva.

Processo AG-RR-150-75 da 4ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Agravo Regimental.

Agravantes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal — (Advogados: Doutores Carlos Roberto de Oliveira Costa e Gildo Correa Ferraz).

Agravados: Santo Antonio Colvero e outros — (Advogado: Doutor José Moura Rocha).

Resolveu-se, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Coqueijo Costa, e Juiz Nelson Tapajós, indeferir o pedido de assistência da União, rejeitada a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho e negar provimento ao agravo, unanimemente. Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva.

Processo AG-RR-1.788-74 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Agravo Regimental.

Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Regional Centro Sul — (Advogado: Doutor Carlos Roberto de Oliveira Costa).

Agravados: Austin Fernandes Bogalho e outros — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, relator, Coqueijo Costa e Juiz Nelson Tapajós, indeferir o pedido de assistência da União, rejeitada a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, e negar provimento ao agravo, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva.

Processo AG-AI-1.393-75 da 3ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Agravo Regimental.

Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (Advogado: Dr. Carlos R. de O. Costa).

Agravados: Benedito Pedro de Melo e outros — (Advogada: Doutora Telma Alves Soares).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Resolveu-se, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, relator, Coqueijo Costa e Juiz Nelson Tapajós, indeferir o pedido de assistência da União, rejeitada a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho e negar provimento ao agravo, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Processo AG-AI-1.431-75 da 3ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Agravo Regimental.

Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 5ª Divisão — Centro Oeste — (Advogado: Doutor Carlos Roberto de Oliveira Costa).

Agravado: Benedito dos Santos e outros — (Advogado: Doutor Ulisses R. de Resende).

Resolveu-se, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministro Barata Silva, relator, Coqueijo Costa, e Juiz Nelson Tapajós, indeferir o pedido de assistência da União, rejeitada a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, e negar provimento ao agravo, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva.

Processo AG-AI-1.602-75 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Agravo Regimental.

Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (Advogado: Dr. Carlos R. de Oliveira Costa).

Agravado: Carlos Barbosa e outros — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, relator, Coqueijo Costa, e Juiz Nelson Tapajós, indeferir o pedido de assistência da União, rejeitada a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho e negar provimento ao agravo, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva.

Processo AG-AI-1.788-75 da 3ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Agravo Regimental.

Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (Advogado: Dr. Carlos Roberto de O. Costa).

Agravados: Eunice Cardoso Goulart e outros — (Advogado: Doutor Ulisses R. de Resende).

Resolveu-se, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, relator, Coqueijo Costa e Juiz Nelson Tapajós, indeferir o pedido de assistência da União, rejeitada a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, e negar provimento ao agravo, unanimemente. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista. Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva.

Processo AG-AI-1.895-75 da 3ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Agravo Regimental.

Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (Advogado: Dr. Carlos Roberto de O. Costa).

Agravados: Cândido de Souza Lopes e outros — (Advogado: Doutor Nilton Lanza de Andrade).

Resolveu-se, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, relator, Coqueijo Costa e Juiz Nelson Tapajós, indeferir o pedido de assistência da União, rejeitada a arguição

de incompetência da Justiça do Trabalho, e negar provimento ao agravo, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva.

Processo AG-RR-4.568-74 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Agravo Regimental.

Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Regional Centro-Sul — 10ª Divisão — Leopoldina — (Advogado: Doutor Carlos Roberto de Oliveira Costa).

Agravados: José Grossi e outros — (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro).

Resolveu-se, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator, Barata Silva e Juiz Nelson Tapajós, indeferir o pedido de assistência da União, rejeitada a arguição de incompetência Justiça do Trabalho, e negar provimento ao agravo, unanimemente. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista. Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro.

Processo AG-AI-1.345-75 da 3ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Agravo Regimental.

Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (Advogado: Dr. Carlos Roberto de O. Costa).

Agravados: José Campos e outros — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator, Barata Silva e Juiz Nelson Tapajós, indeferir o pedido de assistência da União, rejeitada a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho e negar provimento ao agravo, unanimemente. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista. Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Processo AG-AI-1.607-75 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Agravo Regimental.

Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (Advogado: Dr. Carlos Roberto de O. Costa).

Agravados: João Ferreira da Silva e outros — (Advogado: Doutor Ulisses R. de Resende).

Resolveu-se, contra o voto do Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, indeferir o pedido de assistência da União, rejeitada a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho e negar provimento ao agravo, unanimemente. Justificará o voto do Exmo. Senhor Ministro Barata Silva.

Processo AG-AI-1.810-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Agravo Regimental.

Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sistema Regional Centro — (Advogado: Doutor Carlos Roberto de O. Costa).

Agravados: Camilo de Lelis Pereira e outros — (Advogado: Doutor Ulisses R. de Resende).

Resolveu-se, contra o voto do Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, indeferir o pedido de assistência da União, rejeitada a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho e negar provimento ao agravo, unanimemente. Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva.

Processo AG-RR-1.702-75 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Agravo Regimental.

Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão — Leopoldina — (Advogado: Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel).

Agravado: Anísio Amaral da Conceição — (Advogado: Doutor Carlos Arnaldo Selva).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro.

Processo AG-AI-2.561-75 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Agravo Regimental.

Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (Advogado: Dr. Roberto Benatar).

Agravados: Aurino de Oliveira Passos e outros — (Advogado: Doutor Ulisses R. de Resende).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2.957-75 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Agravo Regimental.

Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão — Leopoldina — (Advogado: Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel).

Agravados: Moacyr de Souza Lima e outros — (Advogado: Doutor José Francisco Boselli).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro.

Processo AG-RR-4.226-75 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Agravo Regimental.

Agravante: Abel Romeu Rossi — (Advogado: Doutor Carlos Arnaldo Selva).

Agravada: Cia. Estadual de Energia Elétrica — (Advogado: Doutor Wilson Branco).

Resolveu-se, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator, e Renato Machado, dar provimento ao 1º agravo regimental, do reclamante, para melhor exame dos embargos, e, unanimemente, negar provimento ao 2º agravo, com restrições do Exmo. Senhor Ministro Renato Machado, quanto à fundamentação.

Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro.

Após o julgamento deste processo, o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva pediu a palavra, pela ordem, para registrar o transcurso do aniversário do Exmo. Senhor Ministro Presidente, no próximo dia 28 de outubro, desejando a S. Exa. em nome do Plenário, os melhores votos de saúde e felicidade. A douta Procuradoria Geral associou-se à manifestação, tendo o Exmo. Senhor Ministro Presidente agradecido a homenagem.

Encerrou-se a sessão às 18,30 horas. Brasília, 25 de outubro de 1976. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA 54ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 1977

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Geraldo Starling Soares, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Procurador: Exmo. Sr. Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo Secretária: Doutora Nauriá Crivaro Lôbo

As treze horas estavam presentes os Exmos. Srs. Mins. Tostes Malta, Thelmo da Costa Monteiro, Fortunato Peres Júnior, Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Renato Gomes Machado, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Ary Campista, Lomba Ferraz e Exmos. Srs. Juizes Nelson Tapajós e Floriano Maciel, convocados. Não compareceu por motivo justificado o Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada. Foram retirados de pauta, por incorreção na publicação, os processos: RO-DC-196-76, RO-MS-371 de 1975, RO-AR-255-76, E — RR — 4.703 de 1974 e o RO-DC-126-76, por impedimento declarado do revisor. No expediente, o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Sr. Presidente, Srs. Ministros — acabo de regressar de uma das reuniões mais

belas e férteis do país — o Vale do Itajaí. E' que compareci ao VI Encontro Brasileiro de Faculdades de Direito, realizado em Blumenau, dos dias 24 a 29 de outubro, convidado que fui para ali proferir conferência. De louvar a perfeita organização do certame e a afluência maciça de estudantes e professores de Faculdades brasileiras, desde o Amazonas. Importante ressaltar o prestígio cultural da Universidade (FURB), ora sob a batuta do Prof. Ignácio Ricken, e a participação ativa de dois magistrados, um, o atual diretor da Faculdade de Direito de Blumenau, Dr. Arlindo Bernart, juiz de Direito; outro, o nosso colega Juiz José Fernandes Rufino, titular da JCJ daquela próspera cidade, um dos fundadores da Universidade de Blumenau, ex-diretor daquela Faculdade e uma das melhores expressões da magistratura trabalhista. Faço o registro porque de justiça e peço que, se aprovado, seja comunicado à Faculdade de Direito de Blumenau, na pessoa do seu diretor, e ao Juiz José Rufino, da JCJ daquele município." O Exmo. Sr. Ministro Presidente associou-se à manifestação.

**Materia Administrativa** — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu nomear, por unanimidade, Odones Antunes e Zenilda Agripina Bezerra, candidatos habilitados em concurso público, para exercerem o cargo de Agente de Portaria, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, nas vagas de Maria das Graças Caetano Canejo, que pediu exoneração a Waldson das Neves Barbosa de Souza, que não tomou posse dentro do prazo legal, respectivamente. (Res. Adm. nº 72 de 1976). — A seguir, passou à ordem do dia com os julgamentos dos seguintes processos:

#### JULGAMENTOS

Processo E-RR-535-75 da 4.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Floriano Maciel

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta

Embargos opostos à decisão da E. 3.ª Turma

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Adv. Dr. Roberto Benatar)

Embargados: Valter da Silva Trindade e outros (Adv. Dr. José Moura Rocha)

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o adv. Dr. José Moura Rocha. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente.

Processo E-RR-2697-75 da 7.ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior

Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma

Embargante: Casa Marc Jacob S.A. — (Adv. Dr. Alvaro Augusto Ribeiro Costa)

Embargado: Josias Alves Cardoso — (Adv. Dr. Francisco de Assis Cardoso de Araújo)

Resolveu-se não conhecer dos embargos, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Tostes Malta, relator, Fortunato Peres Júnior, revisor, Coqueijo Costa, Lomba Ferraz e Juiz Nelson Tapajós. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Min. Starling Soares, Vice-Presidente. Falou pelo embargante o adv. Dr. Alvaro Augusto Ribeiro Costa. Após o julgamento deste feito compareceu à Sessão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva.

Processo E-RR-3593-75 da 2.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Floriano Maciel

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta

Embargos opostos à decisão da E. 3.ª Turma

Embargante: Companhia Pinheiro — Indústria e Comércio (Adv. Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes)

Embargados: Adelino Ribas e outros — (Advogado: Dr. Antonio Carlos Viana de Barros)

Resolveu-se não conhecer dos embargos, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa, Fortunato Peres Júnior e Juiz Nelson Tapajós. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente. Falou pelo embargante o adv. Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

Processo E-RR-4154-75 da 2.ª Região

Relator: Exmo. Senhor Juiz Floriano Maciel

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta

Embargos opostos à decisão da E. 3.ª Turma

Embargante: Aleide Carlos Monteiro (Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva)

Embargada: Companhia Docas de Santos (Advogado: Dr. Leopoldo Cesar Miranda Lima)

Resolveu-se não conhecer dos embargos, contra os votos dos Exmos. Senhores Juiz Floriano Maciel, relator, e Mins. Orlando Coutinho e Ary Campista. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente. Falou pelo embargante o adv. Carlos Arnaldo Selva e pelo embargado o adv. Dr. L. C. de Miranda Lima.

Processo RO-AR-257-76 da 2.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta

Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Recorrente: Ercilio Pereira (Adv. Dr. José Salem Neto)

Recorrido: Escritório de Engenharia Ferreira Dias Ltda. (Advogado: Dr. Ary Ferreira Dias)

Resolveu-se negar provimento ao recurso, unanimemente. Os Exmos. Srs. Ministros Tostes Malta, revisor e Thelio da Costa Monteiro, preliminarmente, não conheciam do recurso. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente.

Processo RO-AR-296-76 da 7.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro

Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Recorrente: Confecções Royale S. A. (Adv. Dr. Antonio Araújo)

Recorridos: Maria Zilda Souza e outras

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao recurso, com restrições do Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, quanto à fundamentação. Justificará o voto o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente.

Processo E-RR-1219-75 da 2.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior

Embargos opostos à decisão do E. Tribunal Pleno

Embargante: PANEX S. A. — Indústria e Comércio (Adv. Dr. Ildélio Martins)

Embargado: Belmiro Pinto Magalhães (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se não conhecer dos embargos; contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Tostes Malta, relator, Fortunato Peres Júnior, revisor, Thelio da Costa Monteiro e Juiz Nelson Tapajós. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Renato Gomes Machado. Falou pelo embargado o adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente.

Processo E-RR-2340-75 da 5.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Floriano Maciel

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta

Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — RPBAa. (Adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Embargado: João Ribeiro Nascimento (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Renato Gomes Machado, Barata Silva, Orlando Coutinho, Ary Campista e Lima Teixeira. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente. Falou pelo

embargado o adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-2509-75 da 1.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Floriano Maciel

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta

Embargos opostos à decisão da E. 3.ª Turma

Embargante: Camilo Marques Mendes (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargada: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira)

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Exmos. Srs. Juiz Floriano Maciel, relator, e Ministro Renato Gomes Machado, Lima Teixeira, Ary Campista, Barata Silva e Orlando Coutinho. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta. Falou pelo embargante o adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente.

Processo E-RR-2966-75 da 5.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Floriano Maciel

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta

Embargos opostos à decisão da E. 3.ª Turma

Embargante: Corbiniano Alves Pereira (Adv. Dra. Cléa Seabra Alves)

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBA. (Adv. Dr. José de Magalhães Barroso)

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Srs. Juiz Floriano Maciel, relator, e Ministro Lima Teixeira, Renato Gomes Machado, Barata Silva, Ary Campista e Orlando Coutinho. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta. Falou pelo embargante o adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende. — Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente.

Processo E-RR-4190-75 da 5.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior

Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RLAM (Adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Embargados: Manoel Raymundo Martins Nolasco e Mário Batista de Moraes (Adv. Dr. Orlando da Mata e Souza)

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Renato Gomes Machado, Barata Silva, Lima Teixeira, Orlando Coutinho Ary Campista e Juiz Floriano Maciel. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente.

Processo E-AI-2786-75 da 1.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Floriano Maciel

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta

Embargos opostos à decisão da E. 3.ª Turma

Embargante: Arísio Soares Pinheiro — (Advogado: Dr. José Francisco Boselli)

Embargada: FABRIMAR S. A. — Indústria e Comércio (Adv. Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo)

Resolveu-se conhecer dos embargos e recebê-los, determinando o processamento da revista, unanimemente. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente.

Processo E-RR-4546-75 da 2.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior

Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma

Embargante: Modas A Exposição Clipper S.A. (Adv. Dr. Márcio Gontijo)

Embargado: João Henrique Lopes Sanches (Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo)

Resolveu-se não conhecer dos embargos, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministro Tostes Malta, relator, Fortunato Peres Júnior, revisor, Lomba Ferraz, Coqueijo Costa e Juiz Floriano Maciel.

Justificará o voto o Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista. Falou pelo embargado o adv. Doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente.

Processo E-AI-1754-75 da 3.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior

Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma

Embargante: BMG — Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins)

Embargado: Júlio Cesar de Castro — (Adv. Dr. Rafael Andrade)

Resolveu-se não conhecer dos embargos unanimemente. Falou pelo embargante o adv. Carlos Odorico Vieira Martins. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Min. Starling Soares, Vice-Presidente.

Processo RO-AR-366-76 da 3.ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro

Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Recorrente: Clarice Senise (Advogado: Dra. Clarice Senise)

Recorrida: Fundação Educacional do Distrito Federal

Resolveu-se negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pela recorrente a adv. Dra. Clarice Senise. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente.

Processo RO-DC-100-76 da 2.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Recorrentes: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros e Sindicato Nacional c/ Indústria de Defensivos Animais (Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro, Jayme B. Gambôa e João Nery Guimarães)

Recorridos: Os mesmos

Resolveu-se dar provimento, em parte, aos recursos, para: ao da Federação dos Trabalhadores: I) — admitir o salário do substituto nos termos do Prejuízo 56, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa, revisor, Fortunato Peres Júnior, Tostes Malta e Juiz Nelson Tapajós; II) — conceder abono de faltas ao empregado estudante, desde que se trate de estabelecimento oficial, reconhecido ou autorizado de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 horas, unanimemente. Ao da Federação das Indústrias e Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Animais: I) autorizar o desconto desde que não haja oposição do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, revisor, e Fortunato Peres Júnior. Quanto à multa, pelo voto de desempate, foi-lhe negado provimento, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, revisor, Tostes Malta, Fortunato Peres Júnior, Renato Gomes Machado, Lomba Ferraz e Juiz Nelson Tapajós. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente. Falou pelo 1.º recorrente o adv. Dr. José Francisco Boselli.

Processo RO-AR-240-76 da 8.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Tapajós

Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Recorrente: Dioclesio Araújo Chaves (Adv. Dr. Mário Martins Bernejo)

Recorrido: Banco da Amazônia S. A. (Adv. Dr. José Ubiraci Silva)

Resolveu-se negar provimento ao recurso, unanimemente. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente.

Processo RO-DC-212-76 da 2.ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
 Recorrentes: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde, de Campinas e Sindicato dos Hospitais, Clínicas Casas de Saúde, Sociedades de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Estado de São Paulo (Adv. Dr. Carlos M. de Luca e Dra. Nylva A. Nogueira).

Recorridos: Os mesmos  
 Resolveu-se, dar provimento, em parte, aos recursos: I) ao do suscitante, para elevar a taxa de reajuste à 37%, unanimemente. II) ao do suscitado, para autorizar o desconto desde que não haja oposição do empregado até 10 dias antes do 1º pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Fortunato Peres Júnior. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente.

Processo RO-MS-363-76 da 4ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Recurso Ordinário em Mandado de Segurança

Recorrente: Milton Moreira Fraga — Juiz Presidente da JCJ de Uruguaiana (Adv. Dr. Ricardo Barbosa Alfonsin)  
 Recorrido: Cezar Augusto Ricciardi Chiarelli (Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel).

Resolveu-se não conhecer do recurso voluntário e confirmar o v. acórdão que concedeu a segurança, unanimemente. — Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente. Falou pelo recorrido o adv. Dr. José Alberto Couto Maciel.

Audiência: Logo após o julgamento deste feito realizou-se a 29ª Audiência de Leitura e Publicação da Conclusão de Acórdãos, sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira, Juiz Semanário.

Processo RO-AR-256-76 da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Recurso Ordinário em Ação Rescisória  
 Recorrente: Felix Miguel da Silva — (Adv. Dr. Roberto Cicilini)

Recorrido: Condomínio do Edifício Casa Branca (Adv. Dr. Z. Alvaro Monteiro de Sanctis).

Resolveu-se negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho, Hildebrando Bisaglia e Juiz Floriano Maciel. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente.

Processo RO-DC-52-76 da 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
 Recorrentes: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro e União das Operárias de Jesus (Adv. Doutores Carlos A. C. de Fraga e José R. V. Camargo)

Recorridos: Os mesmos e Sindicato dos Empregados em Sociedades de Beneficência Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Rio de Janeiro (Adv. Dr. Nelson Moreira de Aquino)

Resolveu-se dar provimento, em parte, aos recursos, apenas quanto aos não acordantes, para condicionar o desconto assistencial a não oposição do empregado até 10 dias antes do 1º pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Excelentíssimos Srs. Ministros Coqueijo Costa, revisor e Fortunato Peres Júnior. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente.

Processo RO-DC-276-76 da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Tapajós

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Recorrente: Sindicato Rural de Sertãozinho (Adv. Dr. Luiz Fernando Machado)

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertãozinho

Resolveu-se, unanimemente, rejeitar as preliminares arguidas e dar provimento, em parte, ao recurso, autorizando o desconto assistencial desde que não haja oposição do empregado até 10 dias antes do 1º pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Exmos. Srs. Ministros Fortunato Peres Júnior e Coqueijo Costa. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente.

Processo RO-DC-280-76 da 2ª Região  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Tapajós

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
 Recorrente: Federação da Agricultura do Estado de São Paulo (Adv. Doutor Angelo Christovam Puccini Hyppólito)

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Limeira

Resolveu-se, unanimemente, rejeitar as preliminares arguidas e dar provimento, em parte, ao recurso, autorizando o desconto assistencial desde que não haja oposição do empregado até 10 dias antes do 1º pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Exmos. Srs. Ministros Fortunato Peres Júnior e Coqueijo Costa. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente.

Processo RO-DC-194-76 da 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Floriano Maciel

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
 Recorrentes: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio de Janeiro, Maternidade Casa da Mãe Pobre e Serviço de Assistência Social Evangélica — SASE (Adv. Drs. Carlos A. C. de Fraga, Ulisses Riedel de Resende e Hugo Goldemberg).

Recorridos: Os mesmos

Resolveu-se, sem divergência, negar os pedidos de exclusão da Maternidade Casa da Mãe Pobre e Serviço de Assistência Social Evangélica — SASE, e dar provimento, em parte, aos recursos, para: ao das Suscitadas: I) substituir o Cartão do Ponto pelo Registro do Ponto, unanimemente; II) determinar o resguardo do critério legal, 25%, sobre as horas extras, vencidos os Exmos. Srs. Juiz Floriano Maciel, relator, e Mins. Ary Campista, Orlando Coutinho, Hildebrando Bisaglia e Lima Teixeira; III) condicionar o desconto assistencial, desde que não haja oposição do empregado até 10 dias antes do 1º pagamento reajustado, vencidos parcialmente os Exmos. Srs. Ministros Fortunato Peres Júnior e Coqueijo Costa; ao do Suscitante: adaptar o salário normativo, nos termos do Prejulgado 56, unanimemente. Quanto ao apelo da douta Procuradoria, foi considerado prejudicado, face ao atendimento da matéria já apreciada nos recursos julgados. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Deu-se por impedidos o Exmo. Sr. Min. Tostes Malta. Falou pelo 2º recorrente o adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo AR-31-73

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Renato Gomes Machado

Ação Rescisória

Autores: João Rosa e outros (Advogado: Dr. Osvaldo Penna)

Réu: Arnaldo de Andrade Junqueira (Fazenda São José do Barreiro) (Advogado: Dr. Caio Celso Nogueira de Almeida).

Resolveu-se rejeitar a preliminar de falta de depósito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, e não reconhecer a existência de coisa julgada, unanimemente, e, julgar procedente, em parte, a ação rescisória, unicamente para que a prescrição bienal seja contada a

partir da entrada em vigor do Estatuto do Trabalhador Rural, 18 de junho de 1963, tudo conforme for apurado em execução, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Fortunato Peres Júnior, relator e Tostes Malta. Custas pelo réu sobre o valor da causa fixado em Cr\$ 10.000,00. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Renato Gomes Machado. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente.

Processo RO-DC-281-76 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Recorrente: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Paraná (Adv. Dr. Cid Silva)

Recorrido: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Paraná (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, rejeitar as preliminares arguidas e dar provimento, em parte, ao recurso, para autorizar o desconto assistencial, desde que não haja oposição do empregado até 10 dias antes do 1º pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Fortunato Peres Júnior. Falou pelo recorrido o adv. Dr. Ulisses de Resende. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Sr. Ministro Tostes Malta.

Processo RO-DC-314-76 da 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Recorrente: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região (Adv. Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga)

Recorridos: Sindicato dos Operadores e Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas do Estado do RJ e Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado do RJ. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se dar provimento, em parte, ao recurso, para autorizar o desconto desde que haja oposição do empregado até 10 dias antes do 1º pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Fortunato Peres Júnior. Falou pelo recorrido o adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Processo RO-DC-279-76 da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Floriano Maciel

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Recorrente: Sindicato da Indústria do Frio no Estado de S. Paulo (Advogado: Dr. J. G. P. Geribello).

Recorridos: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e outros (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro).

Resolveu-se negar provimento ao recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior, apenas quanto à garantia do emprego à gestante. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente. Falou pelo recorrido o adv. Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Processo RO-DC-300-76 da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
 Recorrentes: Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Sociedades de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Est. de SP (Adv.: Dra. Nylva Alves Nogueira).

Recorrido: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de S. Paulo (Adv. Dr. Eurenio de Oliveira Júnior)

Resolveu-se, sem divergência, rejeitar a intempestividade arguida e dar provimento, em parte, ao recurso para: I) subordinar o desconto assistencial, desde que não haja oposição do empregado até

# REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 49

(janeiro a março de 1976)

Nº 50

(abril a maio de 1976)

PREÇO: Cr\$ 70,00

# FUNDO DE GARANTIA

DO

# TEMPO DE SERVIÇO

CONSOLIDAÇÃO

DIVULGAÇÃO

Nº 1.154

PREÇO

Cr\$ 5,00

10 dias antes do 1º pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Exmos. Srs. Ministros Fortunato Peres Júnior e Coqueijo Costa; II) sem divergência, excluir a cláusula que estabeleceu a multa. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente.

Processo RO-DC-328-76 da 1ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Recorrente: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região (Adv. Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga)

Recorridos: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da GB — SENALBA e Fundação Nacional do Bem Estar do Menor — FUNABEM. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Helio Xavier de Vasconcelos)

Resolveu-se negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Fortunato Peres Júnior, relator Tostes Malta e Hildebrando Bisaglia. — Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente. Falou pelo 1º recorrido o adv. Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Processo RO-DC-351-76 da 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Floriano Maciel

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Recorrente: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região (Adv. Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga)

Recorridos: Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões, em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Rio de Janeiro e Sindicato das Casas de Diversões do Estado da Guanabara e Sindicato das Empresas de Turismo do Estado da Guanabara (Adv. Drs. Nelson M. de Aquino e Ivan de S. Martins)

Resolveu-se negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Fortunato Peres Júnior, Tostes Malta e Hildebrando Bisaglia. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente.

Processo E-RR-4423-74 da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Renato Gomes Machado

Revisor: Exmo. Senhor Juiz Nelson Tapajós

Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Embargante: Vicenzo Mangiapane — (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargada: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes)

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende. — Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente.

Processo E-RR-109-75 da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Renato Gomes Machado

Revisor: Exmo. Senhor Juiz Nelson Tapajós

Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Embargante: Nolica Fujii (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Quimantil Indústrias Químicas S. A. (Adv. Dra. Maria Claudia Santil Senatore)

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente.

Processo E-RR-7-75 da 5ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Renato Gomes Machado

Revisor: Exmo. Senhor Juiz Nelson Tapajós

Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa. (Adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Embargado: José Batista dos Santos (Adv. Dr. Kleber Menezes)

Resolveu-se não conhecer dos embargos, contra os votos dos Exmos. Srs. Juiz Nelson Tapajós, revisor, e Ministros For-

tinato Peres Júnior, Barata Silva, Coqueijo Costa e Tostes Malta. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente.

Processo E-RR-99-75 da 5ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Renato Gomes Machado

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Tapajós

Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa. (Adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Embargados: Antonio Campos Ribeiro e outros (Adv. Dr. Kleber Menezes)

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, autorizando a dedução das quantias já pagas, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Renato Gomes Machado, relator, Ary Campista, Orlando Coutinho e Juiz Floriano Maciel. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Nelson Tapajós. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente.

Encerrou-se a Sessão às dezenove horas.

Brasília, 3 de novembro de 1976. — Nauriá Crivaro Lôbo, Subsecretária do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA 56ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA REALIZADA EM 10-11-76

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, Vice-Presidente

Procurador: Exmo. Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo

Secretária: Dra. Nauriá Crivaro Lôbo

As 13 horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Tostes Malta, Thelio da Costa Monteiro, Fortunato Peres Júnior, Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Renato Gomes Machado, Barata Silva, Orlando Coutinho, Ary Campista, Lomba Ferraz, Coqueijo Costa, e Juizes Nelson Tapajós e Floriano Maciel (convocados). Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Foram retirados de pauta, por incorreção na publicação, os seguintes processos: Ro-AR-310-76, em que é relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Machado e E-RR-2.107 de 1975 em que é relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. No expediente o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente comunicou ao Plenário que a Empresa de Correios e Telégrafos avisa que a Agência localizada no Ministério das Comunicações estará à disposição de Suas Excelências, para a "justificação" no dia das eleições, 15 de novembro próximo, das 8 às 17 horas. Em seguida registrou o transcurso do aniversário do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, no próximo dia 11, desejando a Sua Excelência os melhores votos de saúde e felicidades. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, em nome da 1ª Turma, a Douta Procuradoria e o Dr. Hugo Mósca, pela classe dos advogados, associaram-se à manifestação, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia agradecido sensibilizado às homenagens. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente transmitiu ao Plenário o ofício recebido do Presidente do TRT da 8ª Região, Excelentíssimo Senhor Juiz Orlando Teixeira Costa, comunicando que em sessão especial, realizada no dia 5 passado, foram eleitos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raul Sento-Sé Gravatá e Semiramis Arnaud Ferreira, para exercerem, respectivamente, a Presidência e a Vice-Presidência daquele E. Tribunal no biênio 1976-1978, os quais deverão ser empossados no dia 15 de dezembro vindouro. A seguir passou-se à ordem do dia com os julgamentos dos seguintes processos:

### Julgamentos

Processo E-RR-48-75 da 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Renato Gomes Machado

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Tapajós

Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Embargante: Cia. Vale do Rio Doce (Advogado: Dr. Arnaldo Lopes Sussekind)

Embargado: Oliveira Mariano Cadete e outros

(Advogado: Dr. Rômulo Marinho).

Resolveu-se conhecer dos embargos e recebê-los, para restabelecer o v. acórdão regional, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Dr. José William Chianca. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Processo E-RR-378-75 da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Tapajós

Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma

Embargante: João Alair Siqueira (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargado: Rhodia — Ind. Química e Textéis S. A. (Advogado: Dr. Lázaro Phols Filho).

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo RO-DC-56-76 da 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Recorrente: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região (Advogado: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga).

Recorridos: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói e outros e Sindicato dos Bancos dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo (Advogados: Drs. José Tôres das Neves e Ivan Paim Maciel).

Resolveu-se, sem divergência, rejeitar a preliminar de intempestividade arguida da Tribuna e negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Fortunato Peres Júnior e Juiz Nelson Tapajós, e, parcialmente o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho. Falou pelo 1º recorrido o advogado doutor José Tôres das Neves.

Processo RO-DC-291-76 da 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Recorrentes: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Advogados: Drs. Carlos A. C. de Fraga e Aloysio M. Guimarães).

Recorridos: Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Estado do Rio de Janeiro (Advogado: Dr. José da Fonseca Martins).

Resolveu-se dar provimento, em parte, aos recursos, para: I) — assegurar o salário normativo, nos termos do Prejulgado 56, contra o voto do Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta; II) — subordinar o desconto assistencial à não opção do empregado até 10 dias antes do 1º pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Exmos. Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior e Coqueijo Costa. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro. Falou pelo recorrido o advogado doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo RO-DC-367-76 da 5ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Recorrentes: Empresa Editora A Tarde S. A., Editora Jornal da Bahia S. A., Editora da Bahia S. A. (Tribuna da Bahia), e S. A. Diário de Notícias (Advogados: Drs. José Teixeira e outros).

Recorrido: Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado da Bahia (Advogado: Dr. Virgílio Barros de Sá).

Resolveu-se, sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade, e dar provimento, em parte, ao recurso, para retirar do acórdão recorrido as cláusulas 2ª, 3ª, 4ª e 6ª, mantida, no mais, a decisão

“a quo”, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho e Juiz Floriano Maciel, e, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira. Falou pelo recorrido o advogado doutor João Pinheiro Castelo Branco.

Processo E-RR-963-75 da 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Embargante: Cia. de Transportes Coletivos do Estado da Guanabara — ETC — GB (Advogado: Dr. Alcides Bernardino de Campos).

Embargado: Manoel Carneiro Júnior (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los contra os votos dos Exmos. Senhores Juiz Nelson Tapajós, revisor, e Ministros Thelio da Costa Monteiro, Fortunato Peres Júnior e Coqueijo Costa. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares. Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo RO-DC-359-76 da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Recorrente: Sindicato da Indústria de Perfumarias e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo (Advogado Doutor Benjamin Monteiro).

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Valinhos, Campinas, Paulínia e Sumaré (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro).

Resolveu-se negar provimento ao recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro. Falou pelo recorrido o advogado doutor José Francisco Boseili. Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.

Processo E-RR-2.784-75 da 5ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS (Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Embargado: Luiz Cantídio de Almeida (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se conhecer dos embargos e recebê-los, para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, revisor, Barata Silva, Renato Machado, Ary Campista, Lima Teixeira e Juiz Floriano Maciel. Falou pelo embargante o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.

Processo E-RR-4.113-75 da 5ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS-RPBa. (Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez).

Embargado: Jurandir Antonio da Mota (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Orlando Coutinho, Barata Silva, Renato Machado, Lima Teixeira e Juiz Floriano Maciel. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.

Processo E-RR-4.120-75 da 5ª Região  
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz  
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares  
 Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa (adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Embargado: Raimundo Nonato da Silva (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Orlando Coutinho, Lima Teixeira, Renato Machado, Barata Silva e Juiz Floriano Maciel. Falou pelo embargante o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Processo E-RR-4189-75 da 5ª Região  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Strling Soares  
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa (adv. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Embargados: Ademar Ferreira Dias e outros (adv. Dr. Ulisses R. de Resende)

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Orlando Coutinho, revisor, Ary Campista Renato Machado, Barata Silva, Lima Teixeira e Juiz Floriano Maciel. Falou pela embargante o adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e pelos embargos o adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Processo E-RR-4235-75 da 5ª Região  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz  
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa (adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Embargados: José Venâncio dos Santos e outros (adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo)

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Orlando Coutinho, Ary Campista, Renato Machado, Barata Silva, Lima Teixeira e Juiz Floriano Maciel. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta. Falou pelo embargante o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelos embargados o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-4659-75 da 5ª Região  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares  
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás RLAM (adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Embargado: João Rocha e Silva (adv. Dr. Waldir Maia Rocha Lima Filho)

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Orlando Coutinho, revisor, Ary Campista, Lima Teixeira, Renato Machado, Barata Silva e Juiz Floriano Maciel. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta. Falou pelo embargante o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo E-RR-4620-75 da 1ª Região  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares  
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma

Embargante: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ (adv. Dr. Armando Pereira de Miranda)

Embargado: Raimundo José Jou (adv. Dr. Carlos Ramiro Loureiro)

Resolveu-se conhecer dos embargos e rejeitá-los, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Fortunato Peres Júnior, Thelmo da Costa Monteiro, Lomba Ferraz e Juiz Nelson Tapajós. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Minisaro Tostes Malta.

Processo E-RR-2144-75 da 1ª Região  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares  
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Embargante: Aduato Costa Vasconcelos (adv. Dr. Alino da C. Monteiro)

Embargado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A. (adv. Dr. Pedro Augusto de Freitas Gordilho)

Resolveu-se, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, relator, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Orlando Coutinho, revisor, Ary Campista, Lima Teixeira, Renato Machado e Juiz Floriano Maciel. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Falou pelo embargante o adv. Dr. José Francisco Boselli. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Processo E-RR-2307-75 da 5ª Região  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares  
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (adv. Dr. Roberto Benatar)

Embargado: Ubaldo Lima da Silva — (adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se conhecer dos embargos e rejeitá-los, unanimemente. Falou pelo embargado o adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Audiência: Logo após o julgamento deste processo, realizou-se a 30ª Audiência de Leitura e Publicação de Conclusão de Acórdãos, sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Renato Gomes Machado, Juiz Semanário.

Processo E-RR-2960-75 da 3ª Região  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior  
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma

Embargante: Leônidas Aristóteles de Barros (adv. Dr. José Torres das Neves)

Embargado: Banco Real S. A. (adv. Dr. Francisco José Machado Bastos)

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o adv. Dr. José Torres das Neves e pelo embargado o adv. Dr. Moacir Belchior.

Processo RO-DC-243-76 da 2ª Região  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa  
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Recorrente: Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo (adv. Dr. João Gisto Trombetti)

Recorrido: Sindicato dos Carregadores e Encasadores de Café e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão (adv. Dr. Manoel Portugal Leão)

Resolveu-se negar provimento ao recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Falou pelo recorrido o advogado doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo RO-DC-75-76 da 1ª Região  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares  
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Recorrentes: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro (adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Pedro G. de Souza)

Recorridos: Os mesmos e Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres na Indústria de Fiação e Tecelagem do Estado do Rio de Janeiro (adv. Dr. Alino da Costa Monteiro)

Resolveu-se dar provimento, em parte, ao recurso da douta Procuradoria, para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 dias antes do 1º pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Exmos. Srs. Ministros Fortunato Peres Júnior, revisor, e Coqueijo Costa. Quanto ao apelo do suscitado, foi-lhe negado provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fortunato Peres Júnior, revisor, Renato Machado, Coqueijo Costa, Lomba Ferraz e Juiz Nelson Tapajós, quanto à hierarquia salarial. Deram-se por impedidos os Exmos Srs. Ministros Tostes Malta e Thelmo da Costa Monteiro. Falou pelo recorrido o advogado doutor José Francisco Boselli. Presidiu o julgamento o Exm. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Processo E-RR-769-75 da 1ª Região  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz  
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Embargantes: Massa Falida da Panair do Brasil e Adalberto Alves e outros (adv. Drs. Ursulino Santos Filho e Alino da Costa Monteiro)

Embargados: Os mesmos

Resolveu-se, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Starling Soares, revisor, e Fortunato Peres Júnior, não conhecer dos embargos da reclamada, e, sem divergência, conhecer aos dos reclamantes; no mérito, recebê-los, determinando a volta dos autos à E. Turma de origem, para que aprecie a revista apenas quanto às diárias de baseamento, como entender de direito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Justificará o voto o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta. Falou pelo 1º embargante o adv. Dr. Ursulino Santos Filho e pelo 2º embargante o adv. Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo E-RR-3368-75 da 2ª Região  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado  
 Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Tapajós

Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma

Embargante: Duratex S. A. — Indústria e Comércio (adv. Dr. Hermenito Dourado)

Embargado: Wilson Araújo Goes (adv. Dr. Carlos Hamilton Zelante Mazzeo)

Resolveu-se não conhecer dos embargos, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Fortunato Peres Júnior, Tostes Malta, Hildebrando Bisaglia, Barata Silva e Lomba Ferraz. Falou pelo embargante o adv. Dr. Hermenito Dourado.

Processo E-RR-2164-75 da 2ª Região  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Tapajós

Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (adv. Dr. José Alberto C. Maciel)

Embargado: Dráusio Lopes de Camargo (adv. Dr. Alino da Costa Monteiro)

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para restabelecer o v. acórdão regional, contra os votos dos Exmos. Srs. Juiz Nelson Tapajós, revisor, e Ministro Renato Machado, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho e Juiz Floriano Maciel. Justificará o voto o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Falou pelo embargado o adv. Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo E-RR-2514-75 da 5ª Região  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado  
 Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Tapajós

Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma

Embargantes: Deusdeth Rosa dos Santos e outros (adv. Dra. Cléa Seabra Alves)

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa (adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Renato Machado, relator, Orlando Coutinho, Barata Silva, Ary Campista, Lima Teixeira e Juiz Floriano Maciel. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Nelson Tapajós. Falou pelo embargante o adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado o doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo E-RR-2301-75 da 5ª Região  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Tapajós

Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa (adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Embargado: Clidenor Lopes Martins — (adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Renato Machado, Barata Silva, Orlando Coutinho, Ary Campista, Lima Teixeira e Juiz Floriano Maciel. Falou pelo embargante o adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-2384-75 da 5ª Região  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior  
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa (adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Embargado: José Irineu da Costa e outros (adv. Dr. Ruy Conceição Pedreira)

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Renato Machado, Barata Silva, Lima Teixeira, Orlando Coutinho, Ary Campista e Juiz Floriano Maciel. Falou pelo embargante o adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo E-RR-2409-75 da 5ª Região  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado  
 Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Tapajós

Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Embargante: Marlo Conceição Veloso (adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás (adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Renato Machado, relator, Barata Silva, Orlando Coutinho, Lima Teixeira, Ary Campista e Juiz Floriano Maciel. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Nelson Tapajós. Falou pelo embargante o adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado o adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo E-RR-3133-75 da 5ª Região  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado  
 Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Tapajós

Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma

Embargante: Virgílna Batista Oliveira (adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás (adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Renato Machado, relator, Orlando Coutinho, Lima Teixeira, Ary Campista, Barata Silva e Juiz Floriano Maciel. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Nelson Tapajós. Falou pelo embargante o adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado o adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo E-RR-3263-75 da 5ª Região  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior  
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma

Embargante: Gerson Ramos e outros (adv. Dra. Cléa Seabra Alves)

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás (adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Barata Silva, Renato Machado, Orlando Coutinho, Ary Campista, Lima Teixeira e Juiz Floriano Maciel. Falou pelo embargante o adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo AR-32-74

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Renato Gomes Machado

Ação Rescisória

Autora: Cia. Cervejaria Brahma (adv. Dr. Fernão de Moraes Salles)

Rés: Odete Nunes da Costa e outras (adv. Dr. Alino da Costa Monteiro)

Resolveu-se rejeitar as preliminares arguidas, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, quanto a de falta de depósito, e julgar improcedente a ação, unanimemente. Custas pela autora sobre o valor da causa fixado em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro. Falou pela autora o advogado doutor Ursulino Santos Filho e pelas rés o advogado doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo E-RR-2368-75 da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (adv. Dr. Carlos Moreira de Luca)

Embargado: Francisco Ciarnuto (adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se não conhecer dos embargos, por falta de objeto, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

Encerrou-se a Sessão às 19,00 horas. Brasília, 10 de novembro de 1976. — *Naurá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

#### RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SENHORES MINISTROS EM 13.12.76

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Processo AI — 1702-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região

Agravante — Marka — Internacional S. A.

Agravado — José Octávio Tavares Gírtard

Advogados — Ruy Gomes Canedo

Processo AI — 2466-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região

Agravante — Partington Chemicals S. A. — Indústria e Comércio

Agravado — João Costa Cruz

Advogados — Hélio Palmelina e Luiz F. S. Drummond

Processo AI — 2828-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Agravante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Agravado — Mário Ferraz de Melo

Advogados — Antonio Carlos S. Cleto e Ulisses Riedel de Resende

Processo AI — 2939-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região

Agravante — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS

Agravado — Deodete Bouças Nascimento

Advogados — Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende

Processo AI — 3037-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região

Agravante — Banco Nacional Brasileiro de Investimentos S. A.

Agravado — Maria das Graças Magela Silva

Advogados — Murilo Carvalho Santiago e Geraldo Cezar Franco

Processo AI — 3147-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região

Agravante — Lair Moraes Barbosa

Agravado — Fundação Itaú e Banco Itaú S. A.

Advogados — José Geraldo Ribeiro Bellino e Clemente Silveira de Paiva

Processo AI — 3238-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região

Agravante — Faustino Pelencio Gomes

Agravado — Nair Mascarello

Advogados — Tarcísio Matú Wincrowski e Nilo Ganer

Processo AI — 3308-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região

Agravante — Curso Miguel Couto

Agravado — Paulo Sérgio Barbosa da Silva

Advogados — José Augusto Cunha e Silva e José Carlos Ferreira Lobo

Processo AI — 3361-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Agravante — Nilson Moulin

Agravado — Light — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogados — Ulisses R. de Resende e Carlos Roberto Moretti

Processo AI — 3350-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Agravante — BOVIEL — Iamatow S. A. — Engenharia e Instalações

Agravado — Joel João dos Santos

Advogados — Jamil Miche Haddad e Luiz Matucita

Processo RR — 249-76

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente — João Luiz Sibinelli e outros

Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados — Ulisses R. de Resende e Mário B. Cru Teixeira Nogueira

Processo RR — 3452-76

Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região

Recorrente — Gabriel Cardoso

Recorrido — Cia. Rlograndense de Saneamento — CORSAN

Advogados — Telmo Apparício Grillo e Renato J. de A. Silveira

Processo RR — 3869-76

Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região

Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — SERAB

Recorrido — Dudjero do Nascimento Xavier

Processo RR — 4059-76

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente — Nair Rodrigues da Silva

Recorrido — PROJACS — Serviços Temporários Ltda.

Advogados — José Carlos de Barros Lima e Newton Russo

Processo RR — 4235-76

Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região

Recorrente — Nabraa Churrascaria Ltda.

Recorrido — Luis João Barbosa

Advogados — Hélio Menezes e José Roberto de Souza Cruz

Processo RR — 4332-76

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente — Clínica Pio XII

Recorrido — Manuel Luiz da Silva

Advogados — Cezar Garcia de Aragão

Processo RR — 4436-76

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente — Banco Mercantil de São Paulo

Recorrido — Etevaldo Antonio Martins

Advogados — Cássio Mesquita Barros Jr. e José Torres das Neves

Processo RR — 3672-76

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente — Abdal Luiz de Carvalho

Recorrido — Viação Meier S. A.

Advogados — Sérgio Moreira de Oliveira e David Silva Jr.

Processo RR — 4331-76

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente — Lucio Nogueira

Recorrido — Companhia Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE

Advogados — Alino da Costa Monteiro e José Galdino

Processo RR — 4890-76

Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região

Recorrente — Plino Pedroso de Moura e outros

Recorrido — Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogados — Alino da Costa Monteiro e Antonio Cervieri

Processo RR — 5109-76

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente — Crédito Imobiliário e Delfin Rio S. A. — Crédito Imobiliário

Recorrente — Lastênia Araújo Silva

Recorrido — Os mesmos

Advogados — Alino da Costa Monteiro e Djalma Tavares da Cunha Melo Filho

Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Processo AI — 1796-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Agravante — Indústria Paulista de Cortiças

Agravado — Oswaldo Djigov Sanche

Advogados — Cássio Mesquita Barros Jr.

Processo AI — 2601-76

Agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região

Agravante — Companhia Industrial Pirapama

Agravado — Rita Moreira do Nascimento e outras

Advogados — Carlos Eduardo de Castro Duarte e Cláudio Leite de Oliveira

Processo AI — 2912-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

Agravante — Companhia de Navegação Cabo Frio

Agravado — Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos

Delegacia de Macau e outros

Advogados — Moacir César Baracho e Dário Mariani Guerreiro

Processo AI — 2996-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Agravante — S. A. Diário da Noite

Agravado — Danilo Grazini

Advogados — José Alberto Couto Maciel e Ibiapaba de Oliveira Martins

Processo AI — 3071-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região

Agravante — Estado do Rio de Janeiro

Agravado — Gabriel de Souza Marques

Advogados — Abel Nascimento de Menezes

Processo AI — 3152-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região

Agravante — Edenyraldo Bazanel

Advogados — Ulisses Falcão da Silva

Advogados — Iclé Irlando Ramos e Orlando Jorge de Grazia

Processo AI — 3325-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Agravado — Sebastião Accácio do Nascimento e outros

Advogados — José Alves dos Santos e Márnio Fortes de Barros

Processo AI — 3365-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Agravante — M. Dedini S. A. — Metalúrgica

Agravado — Benedito da Silva Filho

Advogados — Cássio Mesquita Barros Jr. e Ulisses R. de Resende

Processo AI — 3414-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região

Aguas e Esgotos — CEDAE

Agravante — Companhia Estadual de Energia Elétrica

Agravado — Antonio Furtado de Mendonça

Advogados — João José Guimarães de Faria e Celestino da Silva Jr.

Processo RR — 2840-76

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Recorrido — Antonio Peppe e outro

Advogados: José Célio de Andrade e Ulisses R. de Resende

Processo RR — 3606-76

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente — Banco Nacional S. A.

Recorrido — Júlio Lima Rodrigues

Advogados — Domingos Spina e José Torres das Neves

Processo RR — 3940-76

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente — Banco do Brasil S. A.

Recorrido — José Pedro Rossini

Advogados — Maurício Azevedo P. Chaves e Juvenal Campos de A. Canto.

Processo RR — 4202-76

Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região

Recorrente — Departamento Estadual de Portos Rios e Canais e Dorvaldo Mendes da Silva e outros e Homero Machado Ripoll e outros

Recorrido — Os mesmos

Advogados — Jary Martins de Martins e Alfredo Gonçalves Mariano

Processo RR — 4274-76

Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região

Recorrente — Djalma Ferreira e Ivo Gilberto Oliveira Andellere

Recorrido — Companhia Carris Portogalense

Advogados — Luiz Ulysses do Amaral de Pauli e Levone Engel

Processo RR — 4354-76

Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região

Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Recorrido — Dilton Vieira dos Santos

Advogados — Lúcia White e Luiz Carlos Neira Caymmi

Processo RR — 4624-76

Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região

Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS

Recorrido — Waldomiro Barroso Costa

Advogados — Pedro Ribeiro Luz

Processo RR — 4683-76

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente — Sindicato dos Empregados no Comércio do Município do Rio de Janeiro

Recorrido — Bernardino Fonseca Lima

Advogados — João Mário de Medeiros e Eugênio José dos Santos

Processo RR — 4795-76

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente — Unibanco. União de Bancos Brasileiros S. A. e José Pedro Favari

Recorrido — Os mesmos

Advogados — Waldyr Pedro Mendicão e José Tórres das Neves

Processo RR — 4844-76

Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região

Recorrente — Gustavo Augusto Melrelles

Recorrido — Gargill Agrícola S. A.

Advogados — Gustavo Capanema de Almeida e José Virgílio Queiroz Rebouças

Processo RR — 4887-76

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente — Banco do Brasil S. A.

Recorrido — Espólio de Jupir de Albuquerque Mello

Advogados — Walter Vettore e Ruben de Mendonça

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Processo AI — 1876-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região

Agravante — Rede Ferroviária Federal S. A. — (7ª Divisão — Leopoldina)

Agravado — João José de São Paulo e outros

Advogados — Ary Alves de Moraes e Guaraci Francio Gonçalves

Processo AI — 2645-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região

Agravante — Werner & Pfeleiderer do Brasil (Fornos) Ltda.

Agravado — José Joaquim de Souza Soares

Advogados — Ivanir José Tavares e Paulo Fontenelle

Processo AI — 2915-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

Agravante — Usina União de Indústria S. A.

Agravado — Jaime José de Lima

Advogados — Carlos Eduardo de Castro Duarte

Processo AI — 2999-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Agravante — João Abrachês

Agravado — Indústria de Moldes Mecânicas Estamparia Cometa Ltda.

Advogados — Ulisses R. de Resende

Processo AI — 3074-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Agravante — Comind S. A. de Crédito Imobiliário

Agravado — Pedro Botan

Advogados — Rubens Camargo Alves e Ulisses Riedel de Resende

Processo AI — 3192-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região

Agravante — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS

Agravado — Augusto Alves Nunes

Advogados — Zélia Pacheco e Kleber Oliveira Menezes

Processo AI — 3300-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região

Agravante — Lundgren Irmãos Tecidos S. A. — (Casas Pernambucanas)

Agravado — Antonio Carlos Pinto

Advogados — Francisco A. T. Lemos e Raimundo Nonato Lopes

Processo AI — 3330-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Agravante — M. Dedini S. A. — Metalúrgica

Agravado — José Samprinha e outros

Advogados — Cássio Mesquita Barros Jr. e Ulisses R. de Resende

Proc. AI. 3.368-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do T. R. T. da 2ª Região

Agravante — José Urbano Filho

Agravado — Tecnobra — Técnica Em Mão de Obra Ltda.

Advogados — Francisco Ary Montenegro Castelo e Alberto Rondon Lourenço

Proc. AI. 3.404-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do T. R. T. da 7ª Região

Agravante — Francisco Titio Mota

Agravado — Cia. de Água e Esgoto do Ceará — CAGECE.

Advogados — Antonio Araújo e Francisco Maia Alencar

Proc. RR. 3.132-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Recorrente — Celio Peixoto e outro

Recorrido — Churrascaria Gaúcha Limitada.

Advogados — Francisco Domingues Lopes e Alberto Moreira da Cunha

Proc. RR. 3.610-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Recorrente — Sporte Clube do Recife

Recorrido — William Machado Fernandes

Advogados — Cleonio da Silva e Romildo Leite Filho

Proc. RR. 3.673-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Recorrente — Gentil Augusto da Silveira

Recorrido — Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro CTC — RJ.

Advogados — Alino da Costa Monteiro e Armando Pereira de Miranda

Proc. RR. 3.986-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Recorrente — Juvenal Diogo Ribeiro

Recorrido — Prefeitura Municipal de Guarulhos

Advogados — João Carlos Marinho e Massanori Massuntani

Recorrente — Juvenal Diogo Ribeiro

Recorrido — Prefeitura Municipal de Guarulhos

Advogados — João Carlos Marinho e Massanori Massuntani

Proc. RR. 4.211-76

Recurso de revista de decisão do Juiz Presidente do T. R. T. da 2ª Região

Recorrente — Manoel Ferreira Queiroz

Recorrido — Cia. Nacional de Tecidos Nova América

Advogados — Ulisses R. de Resende e E. S. Viveiros de Castro

Proc. RR. 4.278-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Recorrente — FEPASA. — Ferrovia Paulista S. A. e Cylda Fernandes da Silva

Recorrido — Os mesmos

Advogados — Antonio Miguel Pereira e Ulisses R. de Resende

Proc. RR. 4.357-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS

Recorrido — Deusdedit Mendes de Souza

Advogados — Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses R. de Resende

Proc. RR. 4.638-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Recorrente — Irmãos Thá Sociedade Anônima.

Recorrido — Alceu Walderbrook e outros

Advogados — Fernando de Oliveira Coutinho e José Salvador Ferreira

Proc. RR. 4.836-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Recorrente — Serviço Social da Indústria — SESI.

Recorrido — Vilson Giodano

Advogados — Bernardo Sinder e Yolie Mendonça Giannotti

Proc. RR. 4.884-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — RPBa.

Recorrido — Nicanora de Souza Santos

Advogados — Manoel Machado Batista e Jairo Andrade de Miranda

Proc. RR. 4.903-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Recorrente — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A.

Recorrido — Alberto da Silva Cezar

Advogados — Tito Flávio Aude e José Torres das Neves

Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida

Proc. AI. 1.708-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do T. R. T. da 5ª Região

Agravante — Empresa Editora "A Tarde".

Agravado — Iris Melquiades dos Santos

Advogados — Saul Quadro Filho e Alino da Costa Monteiro

Proc. AI. 1.877-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do T. R. T. da 1ª Região

Agravante — Praia Bar Ltda.

Agravado — Benito Alvarez Demoneol

Advogados — Julio Goulart Tibau e João de Deus Avelino Costa

Proc. AI. 2.646-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do T. R. T. da 1ª Região

Agravante — Cia. Estadual de Águas e Esgotos CEDAE.

Agravado — Maria da Glória Darbilly

Advogados — Fernando Carlos Falcão Barcellos e Celestino da Silva Jr.

Proc. AI. 2.929-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do T. R. T. da 1ª Região

Agravante — Instituto Euvaldo Lodi

Agravado — Alfredo Colombo

Advogados — Antonio Geraldo Cardoso e Natércia Silveira Pinto da Rocha

Proc. AI. 3.016-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do T. R. T. da 2ª Região

Agravante — Milton Henare

Agravado — Distribuidora Exens Limitada.

Advogados — J. Granadeiro Guimarães

Proc. AI. 3.075-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do T. R. T. da 2ª Região

Agravante — LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Agravado — Sebastião Soares

Advogados — Pedro Gordilho

Proc. AI. 3.193-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do T. R. T. da 5ª Região

Agravante — João Souza Carvalho

Agravado — Indústrias Alimentícias Maguary S. A.

Advogados — José Roberto de Souza Cruz e Dyval Ribeiro Soledade

Proc. AI. 3.301-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do T. R. T. da 3ª Região

Agravante — Lundgren Irmãos Tecidos S. A. — (Casas Pernambucanas)

Agravado — Deusdety Garcia Filho

Advogados — Francisco A. T. Lemos e Raimundo Nonato Lopes

Proc. AI. 3.332-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do T. R. T. da 2ª Região

Agravante — Neville George Trebilcock

Agravado — Rádio Difusora São Paulo Sociedade Anônima.

Advogados — Ulisses R. de Resende

Proc. AI. 3.369-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do T. R. T. da 4ª Região

Agravante — Eduardo Rodrigues Sirqueira

Agravado — Majestic Hotéis Limitada.

Advogado — Oly Veiga Corrêa e Eli Ralskin

Proc. RR. 3.207-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Recorrente — Naor Lima dos Santos e outros

Recorrido — Hercules S. A. — Fábrica de Talheres

Advogados — Carlos F. Paixão Araújo e Elio Carlos Englert

Proc. RR. 3.658-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Recorrente — Banco Itaú Sociedade Anônima.

Recorrido — João Manoel Neves

Advogados — Clemente Silveira de Paiva e José Torres das Neves

Proc. RR. 3.987-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Recorrente — Antonio Veiga Casanova e outros

Recorrido — PABREU. — Cia. Industrial de Tecidos Finos

Advogados — Ulisses R. de Resende e Aloysio Sampins Boava

Proc. RR. 4.212-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Recorrente — Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Município do Rio de Janeiro

Recorrido — Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro CTC — RJ.

Advogados — Ulisses Riedel de Resende e José Eduardo de Souza Santos

Proc. RR. 4.280-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Recorrente — FEPASA. — Ferrovia Paulista S. A. e José Carlos de Oliveira Delgado

Recorrido — Os mesmos

Advogados — Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende

Proc. RR. 4.358-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — RPBa.

Recorrido — Ederlindo de Souza Ribeiro

Advogados — Ruy Jorge Caldas Pereira e Ruy Conceição Pedreira

Proc. RR. 4.660-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Recorrente — Dioclécio Ferraz de Souza

Recorrido — TERMATIC — Indústria de Peças e Acessórios

Advogados — Adiba Camis e José Escore de Vasconcellos

Proc. RR. 4.755-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Recorrente — Unibanco — União de Bancos Brasileiros

Recorrido — Leila Maria Perret da Silveira

Advogados — Tito Flávio Aude e José Torres das Neves

Proc. RR. 4.799-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Recorrente — Clodoveo Prestes de Oliveira

Recorrido — BIEHL S. A. — Metalúrgica

Advogados — Caterina Caprio e Edson Moraes Garcez

Proc. RR. 4.848-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Recorrente — FEPASA. — Ferrovia Paulista S. A.

Recorrido — Antonio Alves Rosa

Advogados — José Célio de Andrade e Geraldo Bachega

Proc. RR. 4.892-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Recorrente — Moacyr Siqueira da Silva Filho

Recorrido — Siderúrgica Riograndense S. Anônima.

Advogados — Dilma de Souza e Ricardo Leão

Relator — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco

Proc. AI. 1.879-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do T. R. T. da 3ª Região

Agravante — SINAL S. A. — Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimento.

Agravado — Aroldo Magalhães Ferreira

Advogados — Roberto Papini e Thomaz Leônico

Proc. AI. 2.700-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do T. R. T. da 4ª Região

Agravante — Rede Ferroviária Federal S. Anônima.

Agravado — Izabelino Lopes da Costa e outros

Advogados — Drs. Carlos Eduardo G. Baethgen e Antonio Ferreira Martins

Proc. AI. 2.935-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do T. R. T. da 4ª Região

Agravante — Carlos Augusto Rossato de Oliveira

Agravado — Industrial Arte Técnica S. A. — e Centromat — Esc. Central de Compras de Ferro e Aço Ltda.

Advogados — Carlos Eduardo Baethgen e Apolinário Krebs Cardoso

Proc. AI. 3.018-76  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do T. R. T. da 1ª Região

Agravante — Clube de Regatas Vasco da Gama

Agravado — Eduardo Gonçalves Andrade

Advogados — José Leopoldo Felix de Souza e Benedito Calheiros Bomfim

Proc. AI. 3.143-76

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do T. R. T. da 4ª Região

Agravante — Sporte Clube Internacional

Agravado — José Bento Guimarães  
Advogados — José Francisco Pellegrini e Carlos Araújo

Proc. AI. 3.303-76

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do T. R. T. da 1ª Região

Agravante — Banco Nacional Sociedade Anônima.

Agravado — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói

Advogados — Sérgio da Costa Apolinário e José Torres das Neves.

Proc. AI. 3.402-76

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do T. R. T. da 3ª Região

Agravante — Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC. de Minas Gerais

Agravado — Rogério de Alvarenga e Manoelina Mota de Souza

Advogados — Tancredo F. Pinheiro Guimarães e Lay Freitas

Proc. AI. 3.403-76

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do T. R. T. da 3ª Região

Agravante — Rogério de Alvarenga e Manoelina Mota de Souza

Agravado — Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC de Minas Gerais

Advogados — Lay Freitas e Tancredo F. Pinheiro Guimarães

Proc. AI. 3.419-76

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do T. R. T. da 2ª Região

Agravante — M. Dedini S. A. — Metalúrgica

Agravado — Eugênio Belotti e outros

Advogados — Cássio Mesquita Barros Jr. e Hélio Stefani Gherardi

Proc. AI. 3.418-76

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do T. R. T. da 2ª Região

Agravante — General Motors do Brasil S. Anônima.

Agravado — Diomar Furtado de Mendonça

Advogados — Emmanuel Carlos e Eri- neu Edison Maranesi

Proc. RR. 3.339-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Recorrente — Luiz Ferreira da Silva

Recorrido — Transportes São Silvestre S. Anônima.

Advogados — Celso Soares e David Silva Jr.

Proc. RR. 3.450-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Recorrente — Confecções Jack S. A. e Nabor Ildelfonso de Oliveira

Recorrido — Os mesmos

Advogados — Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro

Proc. RR. 3.737-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Recorrente — João Leopoldino Monteiro

Recorrido — VARIG S. A. — Viação Aérea Rio Grandense

Advogados — Ulisses R. de Resende e Nôe Maschietto

Proc. RR. 4.054-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Recorrente — Altair Tomaz de Carvalho

Recorrido — SODAN. — Sociedade Distribuidora de Automóveis Nacionais Limitada.

Advogados — Neusa Melito Bicudo Pereira e Wladimir Nóbrega de Almeida

Proc. RR. 4.214-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Recorrente — Prefeitura Municipal de Petrópolis

Recorrido — Luiz Antonio Palhares

Advogados — Roberto V. de Macedo e Leny Porto Guimarães

Proc. RR. 4.296-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Recorrente — José Raimundo da Silva e outros

Recorrido — Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogados — Ulisses R. de Resende e Nelson Dias

Proc. RR. 4.429-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Recorrente — Suclo Termo Industrial Limitada.

Recorrido — José Luiz Morais

Advogados — Ernani Amodeo Pacheco e Ulisses Riedel de Resende

Proc. RR. 4.662-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Recorrente — LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Recorrido — José Barbosa dos Santos

Advogados — Francisco José Emidio Nardiello e Ulisses R. de Resende

Proc. RR. 4.758-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Recorrente — José Machado Alves

Recorrido — Cia. Riograndense de Saneamento — CORSAN.

Advogados — Alino da Costa Monteiro e Renato J. de A. Silveira

Proc. RR. 4.902-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Recorrente — Metalúrgica Matarazzo S. A. e Nagibe Daniel Flores e outros

Recorrido — Os mesmos

Advogados — Antonio Fagundes Garcia e Alino da Costa Monteiro

Proc. RR. 5.107-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Recorrente — Rede Ferroviária Federal — 7ª Divisão Leopoldina

Recorrido — Salustiano Bidô da Silva

Advogado — Paulo Rodrigues Sobrinho e Francisco Maia

## TERCEIRA TURMA

RESUMO DA ATA DA QUADRAGESIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1976.

Presidente: Coqueijo Costa.

Procurador: Doutor Pinto de Godoy.

Secretário: Doutor Mário de A. M. Pimentel Jr.

Abriu-se a Sessão às 13,00 horas, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Starling Soares, Ary Campista e Lomba Ferraz.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Tostes Malta não compareceu por motivo justificado.

Encerrou-se a Sessão às 18,00 horas, tendo sido esgotada a Pauta.

## Julgamentos

AI 653-76

Relator — Starling Soares.

AI de Despacho do TRT da 2ª Região.

Agravante — Joel Teodorico Ferreira

Ulisses Riedel de Resende).

Agravado — Arlindo Luiz Neber & Waldemiro Avian Ltda.

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 885-76

Relator — Ary Campista.

AI de Despacho do TRT da 2ª Região.

Agravante — S. A. — Frigorífico Anglo (Dr. Humberto de Mello Carvalho).

Agravado — João Zeferino Rodrigues (José Carlos da S. Arouca e Alino da Costa Monteiro).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 1030-76

Relator — Coqueijo Costa.

AI de Despacho do TRT da 3ª Região.

Agravante — Companhia Textil Bernardo Mascarenhas (Dr. José Augusto Lopes Neto).

Agravado — Renato Lage Mascarenhas (Luiz Marinho de Abreu e Silva).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 1031-76

Relator — Coqueijo Costa.

AI de Despacho do TRT da 3ª Região.

Agravante — Renato Lage Mascarenhas (Luiz Marinho de Abreu e Silva).

Agravado — Companhia Textil Bernardo Mascarenhas (José Augusto Lopes Neto).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 1251-76

Relator — Ary Campista.

AI de Despacho do TRT da 1ª Região.

Agravante — José da Silva Ferreira (J. Monteiro Júnior).

Agravado — João Soares Dias Filho.

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 1350-76

Relator — Lomba Ferraz.

AI de Despacho do TRT da 2ª Região.

Agravante — Moisés Oliveira Santos (Ulisses Riedel de Resende).

Agravado — Indústrias Gessy Lever S. A. (Antonio José D'Almeida Cabral)

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 1821-76

Relator — Starling Soares.

AI de Despacho do TRT da 3ª Região.

Agravante — Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (Luiz Airton de Carvalho).

Agravado — Divino Antonio Duarte (Ibiraty Martins).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 1937-76

Relator — Lomba Ferraz.

AI de Despacho do TRT da 7ª Região

Agravante — Esso Brasileira de Petróleo S. A. (Lauro Maciel Severiano).

Agravado — Washington Pordeus Filhos (Alino da Costa Monteiro).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 1974-76

Relator — Starling Soares.

AI de Despacho do TRT da 5ª Região

Agravante — Rede Ferroviária Federal S. A. (Eduardo Costa).

Agravado — Antonio Rocha e outros (Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 2001-76

Relator — Starling Soares.

AI de Despacho do TRT da 3ª Região.

Agravante — Banco Mercantil do Brasil S. A. (Odir da Silva Miranda).

Agravado — Mário Mattioli (Heraldo Vicente de Salles Reis).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 2271-76

Relator — Ary Campista.

AI de Despacho do TRT da 1ª Região.

Agravante — Antonio Guedes de Holanda (Frederico Gordilho).

Agravado — A Cruz e Paroquia de S. João Batista da Lagoa (Frederico Sanchez Renne).

Resolveu-se, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

AI 2374-76

Relator — Ary Campista.

AI de Despacho do TRT da 3ª Região.

Agravante — José Anunciação Gonçalves (Wilson Carneiro Vidigal).

Agravado — Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (Julio Borges Gomide).

Resolveu-se, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

AI 2460-76

Relator — Lomba Ferraz.

AI de Despacho do TRT da 6ª Região.

Agravante — Usina Catende S. A. (Hélio Luiz F. Galvão).

Agravado — João Brasileiro Feitosa (Roberto Musij).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer do agravo.

AI 2463-76

Relator — Ary Campista.

AI de Despacho do TRT da 8ª Região.

Agravante — E. Fonseca Pereira Ltda. (Waldemir Teixeira).

Agravado — Carlos Jorge do Amaral Modesto (Donato Cardoso de Souza).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 2465-76

Relator — Coqueijo Costa.

AI de Despacho do TRT da 5ª Região.

Agravante — Rede Ferroviária Federal S. A. (Hilmary Alves Passos).

Agravado — Manoel da Paixão dos Santos (Anabal Alves dos Santos).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 2555-76

Relator — Starling Soares.

AI de Despacho do TRT da 5ª Região.

Agravante — Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RLAM (Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. E. Penna Fernandez).

Agravado — Elizardo Ferreira da Cruz (Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 2641-76

Relator — Lomba Ferraz.

AI de Despacho do TRT da 1ª Região.

Agravante — Banco Real S. A. (Eugênio Affonso da Silva).

Agravado — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói (Acrísio de Moraes Rêgo Bastos)

Resolveu-se, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

AI 2643-76

Relator — Coqueijo Costa.

AI de Despacho do TRT da 1ª Região.

Agravante — Elcio Dalfior Abílio e Outro (Alino da Costa Monteiro).

Agravado — Companhia Comércio e Construções (José Pacheco de Araújo).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 2643-76

Relator — Ary Campista.

AI de Despacho do TRT da 1ª Região.

Agravante — Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Celso Ferreira).

Agravado — Washington de Azevedo (Hugo Mósca Filho).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 2648-76

Relator — Coqueijo Costa.

AI de Despacho do TRT da 1ª Região.

Agravante — Walmir Felix Ayala (Umberto Jansen Machado).

Agravado — S. A. Jornal do Brasil (Celso Bruno).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 2654-76

Relator — Starling Soares.

AI de Despacho do TRT da 1ª Região.

Agravante — Uninvest S. A. Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários (Clemente Silveira de Paiva).

Agravado — Antonio Abrantes Correia (José Torres das Neves).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 2697-76

Relator — Lomba Ferraz.

AI de Despacho do TRT da 4ª Região.

Agravante — Krinnberg Alimentos S. A. (Osmar Dutra).

Agravados — Anibal Avelino Machado e outros.

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-2.698-76

Relator — Ary Campista.

Agravado de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Agravante — Companhia Estadual de Energia Elétrica (Frica Schaefer).

Agravado — Adão Ary Pereira — (Drº Olga Gomes Cavalcilha Araújo).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-2.699-76

Relator — Coqueijo Costa.

Agravado de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Agravante — Reimilda Heissler (José Claudino Alves de Oliveira).

Agravado — Hospital da Criança Santo Antonio — (Doutor Emílio Rothfuchs Neto).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-2.784-76

Relator — Starling Soares. Agravado de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravantes — Antonio Olímpio Soares e outro — (Doutor Francisco Egysto Siviero).

Agravado — Telecomunicações de São Paulo Sociedade Anônima — TELESP.

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-2.806-76

Relator — Lomba Ferraz. Agravado de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante — Ford Brasil Sociedade Anônima — (Décio J. B. da Silva).

Agravado — Pedro Cândido Pinto. Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-2.807-76

Relator — Ary Campista. Agravado de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante — TRW Thompson do Brasil S. A. — (Doutor Carlos H. Z. Mazzeo).

Agravado — Sebastião Moreira de Souza.

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-2.820-76

Relator — Coqueijo Costa. Agravado de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante — LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima — (Dr. Célio Silva).

Agravados — Alfredo Shuji Onuma e outros — (Paulino de Freitas).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-2.860-76

Relator — Starling Soares. Agravado de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Agravante — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão Leopoldina — (Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho).

Agravados — Adotivo Fernandes e outros — (Doutora Moema Baptista).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-2.896-76

Relator — Lomba Ferraz. Agravado de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante — Adauto Jerônimo da Silva — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Agravado — Indústria Metalúrgica Forjaço Sociedade Anônima — (Doutor Emmanuel Carlos).

Resolveu-se, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

AI-2.897-76

Relator — Ary Campista. Agravado de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Agravante — Cooperativa Mista São Luiz Limitada — (Doutora Alda Ricardo).

Agravado — Genuino Caetano Pes — (Doutor Vilsonia Silva Tavares).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-2.117-76

Relator — Starling Soares. Agravado de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante — Ford Brasil Sociedade Anônima — (Emmanuel Carlos).

Agravado — Luiz Carlos Dias.

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-3.120-76

Agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Doutor Adilson Antonio da Silva).

Agravado — Vicente Di Sessa — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-3.123-76

Relator — Ary Campista. Agravado de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante — Ernetex Sociedade Anônima — Indústria e Comércio — (Dr. Angilberto F. Lourenço Rodrigues).

Agravado — Antonio Medina Alonso — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-3.154-76

Relator — Lomba Ferraz. Agravado de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Agravante — Brasenco — Empreendimentos e Serviços Limitada — (Doutor Roberto Pontes Dias).

Agravado — Raul Miguel Wiesel — (Dr. Hugo Mósca Filho).

Resolveu-se, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

AI-3.162-76

Relator — Lomba Ferraz. Agravado de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Agravante — Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima — (Doutor Mauro Silva Ribeiro).

Agravado — Walter Moreira Marques — (Doutora Vera Tylde de Castro Pinto).

Resolveu-se, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

AI-3.225-76

Relator — Starling Soares. Agravado de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante — Benedito de Campos — (João Carlos Casella).

Agravado — Vega — Sopave Sociedade Anônima — Construções e Comércio.

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-3.329-76

Relator — Coqueijo Costa. Agravado de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante — Italtovt Sociedade Anônima — Aparelhos Elétricos — (Doutora Hedy A. da Cruz Jorge).

Agravado — Silvio da Conceição Moraes).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-3.351-76

Relator — Coqueijo Costa. Agravado de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante — Antonio José Albano — (Doutor Renato Rua de Almeida).

Agravado — Credial — Promotora de Vendas Limitada — (Doutor J. Grana-deiro Guimaraes).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

RR-1.711-75

Relator — Lomba Ferraz. Revisor — Coqueijo Costa. Agravado de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrentes — Adahi Nunes Rosembak e outros — (Doutor César Pires Chaves).

Recorridos — Banco do Brasil Sociedade Anônima — (Doutor Charles Nacache).

Resolveu-se, unanimemente, rejeitar de intempestividade arguida, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento par restabelecer a sentença de fls. 196. Falou pelo recorrente Doutor Jonas Mello de Carvalho.

RR-2.455-75

Relator — Starling Soares. Revisor — Coqueijo Costa. Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recorrentes — José Dorvalino Venceslau e outra — (Doutora Darcy Von Hoonholtz).

Recorrido — Confecções Wolens Sociedade Anônima — (Doutor Eduardo Gomes Gil).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para anulando o acórdão de fls. 76-79, determinar que a Turma Regional profira outro, fundamentando e clarificando na conclusão para que fim nega ou dá provimento, no todo ou em parte, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa (revisor).

RR-2.455-75

Relator — Starling Soares. Revisor — Coqueijo Costa. Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recorrentes — José Dorvalino Venceslau e outra — (Doutora Darcy Von Hoonholtz).

Recorrido — Confecções Wolens Sociedade Anônima — (Doutor Eduardo Gomes Gil).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para anulando o acórdão de fls. 76-79, determinar que a Turma Regional profira outro, fundamentando e clarificando na conclusão para que fim nega ou dá provimento, no todo ou em parte, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa (revisor).

RR-38-76

Relator — Ary Campista. Revisor — Lomba Ferraz. Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recorrente — Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Faxinal do Soturno — (Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — Amauri Paulo Cervo — (Ivan Tavares).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar o reclamante carcedor da ação proposta. Falou pelo recorrente e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR-685-76

Relator — Ary Campista. Revisor — Lomba Ferraz. Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recorrente — Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima — (Doutora Zélia Maria Ribeiro).

Recorrido — Djalma Adair Ximenes Carvalho — (Doutor José Torres das Neves).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor José Torres das Neves.

RR-688-76

Relator — Coqueijo Costa. Revisor — Ary Campista. Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recorrente — Febernati Sociedade Anônima — Indústria e Comércio — (Doutora Ivonne Munhós de Camargo).

Recorrido — Assis de Oliveira Candida — (Doutor Irineo Miguel Mesinger).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

ED-AI-845-76

Relator — Coqueijo Costa. Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma.

RR-4.149-75  
Relator — Ary Campista.  
Revisor — Lomba Ferraz.  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente — Banco União Comercial Sociedade Anônima — (Doutor Mário de Castro Pessoa).

Recorrido — Armando Giacomini — (Doutor Macus Tomaz de Aquino).

Resolveu-se, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (relator) e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrente Doutor José Torres das Neves.

RR-4.336-75  
Relator — Coqueijo Costa.  
Revisor — Ary Campista.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recorrente — Fundação Becker Limitada — (Doutor Cristiano Ambros).

Recorrido — Adão Bednarek Kalata — (Doutor Alino da Costa Monteiro).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli.

RR-250-76  
Relator — Coqueijo Costa.  
Revisor — Ary Campista.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente — Benedito Luiz Terceiro — (Doutor Lázaro Bittencourt de Camargo).

Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Doutor Antonio Miguel Pereira).

Resolveu-se, unânime e preliminarmente, rejeitar a falta de alçada, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para codenar a reclamada ao pagamento de 108 horas, suplementares prestadas pelo reclamante, conforme pedido na inicial. A Turma deferiu juntada do Instrumento Procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. José Francisco Boselli.

RR-38-76  
Relator — Ary Campista.  
Revisor — Lomba Ferraz.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recorrente — Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Faxinal do Soturno — (Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — Amauri Paulo Cervo — (Ivan Tavares).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar o reclamante carcedor da ação proposta. Falou pelo recorrente e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR-685-76  
Relator — Ary Campista.  
Revisor — Lomba Ferraz.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recorrente — Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Faxinal do Soturno — (Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — Amauri Paulo Cervo — (Ivan Tavares).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar o reclamante carcedor da ação proposta. Falou pelo recorrente e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR-685-76  
Relator — Ary Campista.  
Revisor — Lomba Ferraz.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recorrente — Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima — (Doutora Zélia Maria Ribeiro).

Recorrido — Djalma Adair Ximenes Carvalho — (Doutor José Torres das Neves).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor José Torres das Neves.

RR-688-76  
Relator — Coqueijo Costa.  
Revisor — Ary Campista.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recorrente — Febernati Sociedade Anônima — Indústria e Comércio — (Doutora Ivonne Munhós de Camargo).

Recorrido — Assis de Oliveira Candida — (Doutor Irineo Miguel Mesinger).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

ED-AI-845-76  
Relator — Coqueijo Costa.  
Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma.

## CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI N.º 5.869, DE 11/1/1973

com as corrigendas da

LEI N.º 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO

N.º 1.224

3.ª Edição

PREÇO

Cr\$ 30,00

## ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

DIVULGAÇÃO

N.º 1.081

PREÇO:

Cr\$ 0,35

Embargante — Rede Ferroviária Federal — (Doutor Roberto Benalar).

Embargado — Acórdão da Egrégia Turma.

Resolveu-se unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

ED-AI-1.273-76

Relator — Coqueijo Costa.

Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Turma.

Embargante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Doutor Célio Silva).

Embargado — Acórdão da Egrégia 3ª Turma.

Resolveu-se, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

RR-1.722-76

Relator — Ary Campista.

Revisor — Lomba Ferraz.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recorrente — Ido Geraldo Bottari — (Doutor Alino da Costa Monteiro).

Recorrido — Metalúrgica Três Co-roas — (Doutor Renato J. B. de Bica).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformado o aresto regional, restabelecer a sentença de 1º grau.

RR-1.754-76

Relator — Ary Campista.

Revisor — Lomba Ferraz.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente — Waldeir Pereira dos Santos — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — Manufatura de Brinquedos Estrela Sociedade Anônima — (Doutor Silvio Santos).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR-1.782-76

Relator — Ary Campista.

Revisor — Lomba Ferraz.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrentes — Aristóteles Freire Alemão e outros — (Doutor Celestino da Silva Júnior).

Recorrido — Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro — (Doutor Paulo Norberto Hack).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Ary Campista (relator) e Starling Soares. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). A Turma deferiu junta do Instrumento Procuratório no prazo legal, requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Doutor José Francisco Boselli.

RR-1.975-76

Relator — Ary Campista.

Revisor — Lomba Ferraz.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Recorrente — Antonio Angelo Conceição — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — Astrop Marine do Brasil — Serviços de Assistência Marítima Limitada — (Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira).

Resolveu-se, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). Falou pelo recorrente Doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo recorrido. Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR-2.132-76

Relator — Starling Soares.

Revisor — Coqueijo Costa.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente — Pedro Bispo dos Santos — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — Tecnomont — Projetos e Montagens Industriais Sociedade Anônima — (Doutor Alfredo Ellis Machado D'Oliveira).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma, sem diver-

gência deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo recorrido Doutor Ildélio Martins.

RR-2.206-76

Relator — Ary Campista.

Revisor — Lomba Ferraz.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente — Zélia de Paula Faria — (Doutor Pedro Dada e José Tôrres das Neves).

Recorrido — Banco União Comercial Sociedade Anônima — (Doutor Wally Mirabelli).

Resolveu-se, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). Falou pelo recorrente e Doutor José Torres das Neves.

RR-2.518-76

Relator — Ary Campista.

Revisor — Lomba Ferraz.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Recorrente — Jorge Gonçalves Laroque — (Doutor Michelangelo Liotti Raphael).

Recorrido — Companhia Mineira de Eletricidade — (Doutor Célio Goyatá).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para reformado o aresto regional, restabelecer a decisão de 1º Grau, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor).

RR-2.586-76

Relator — Ary Campista.

Revisor — Lomba Ferraz.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recorrente — João Carlos Fuculo Stumpf — (Doutor Victor Douglas Nunez).

Recorrido — VARIG Sociedade Anônima — Viação Aérea Riograndense — (Doutor Paulo Serra).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). A Turma deferiu junta do Instrumento Procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrente Doutor José Francisco Boselli e pelo recorrido Doutor Ursulino Santos Filho.

RR-2.714-76

Relator — Coqueijo Costa.

Revisor — Ary Campista.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recorrente — Christiani — Nielsen Engenheiros e Construtores Sociedade Anônima — (Doutor Telmo Rovira Martins).

Recorrido — E'lio Goulart Oliveira — (Doutor Eivaldo Longo Marchant).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

RR-2.729-76

Relator — Ary Campista.

Revisor — Lomba Ferraz.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Recorrente — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — Sertel — (Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).

Recorrido — Júlio Carlos Melo — (José Torres das Neves).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os trienios. Vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira pelo recorrido Doutor José Torres das Neves.

RR-2.846-76

Relator — Ary Campista.

Revisor — Lomba Ferraz.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente — Prefeitura Municipal de Curitiba — (Doutor Emmanuel Carlos). Recorrido — Ayres Peçanha. Resolveu-se, unânime e preliminarmente, rejeitar a incompetência, arguida pela recorrente e não conhecer da revista.

RR-2.905-76

Relator — Starling Soares.

Revisor — Coqueijo Costa.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente — Ernesto Spadoto — (Dr. Bráulio Costa).

Recorrido — Fazenda Araraquara — (Francisco Nascimento).

Resolveu-se, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa (revisor).

RR-2.909-76

Relator — Ary Campista.

Revisor — Lomba Ferraz.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente — Comind — Armazens Gerais Sociedade Anônima — (Doutor Rubens Camargo Alves).

Recorridos — Geraldo do Amaral e outros — (Álvaro Baptista).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-3.079-76

Relator — Ary Campista.

Revisor — Lomba Ferraz.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Recorrente — Paes Mendonça Sociedade Anônima — (Doutor Sérgio Emílio Schlang Alves).

Recorrido — Fernando de Jesus Santos — (Doutor Hello Menezes).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-3.173-76

Relator — Starling Soares.

Revisor — Coqueijo Costa.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recorrentes — Valdemar Oscar Albert e outro e Wallig Sul Sociedade Anônima — Indústria e Comércio — (Doutor Carlos F. P. Araújo e Cristiano Ambros).

Recorridos — os mesmos.

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista da Empresa; quanto à revista dos empregados, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento.

RR-3.245-76

Relator — Ary Campista.

Revisor — Lomba Ferraz.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrente — Alexandre Motta Borges — (Doutor Humberto Jansen Machado).

Recorrido — Colégio ADN — (Doutor René Perbeils).

Resolveu-se, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor).

RR-3.248-76

Relator — Ary Campista.

Revisor — Lomba Ferraz.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrente — Estado do Rio de Janeiro — (Doutor João José Ribeiro Palindo).

Recorridos — Edmir Laurindo de Cerqueira Shackleton e outros — (Doutor Rogério Vieira de Carvalho).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-3.259-76

Relator — Coqueijo Costa.

Revisor — Ary Campista.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recorrente — Companhia Cervejaria Brahma e Lino João Foador e outros — (Doutor Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro).

Recorridos — os mesmos.

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, venci-

do o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz; quanto à revista dos empregados, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (revisor). A Turma deferiu junta do Instrumento Procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do 1º Recorrente. Falou pelo 1º Recorrente Doutor Ursulino Santos Filho e pelo 2º recorrente Doutor José Francisco Boselli.

RR-3.368-76

Relator — Coqueijo Costa.

Revisor — Ary Campista.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente — Banco do Brasil Sociedade Anônima — (Doutor Nivaldo Ary Nogueira).

Recorrido — Aloysio Papini Goes — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-3.383-76

Relator — Ary Campista.

Revisor — Lomba Ferraz.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (José Célio de Andrade).

Recorrido — Moacyr Miranda e outros — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgando incompetente esta Justiça, e competente a Justiça do Estado de São Paulo, determinar a remessa dos autos ao T. J. daquele Estado. Vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor).

RR-3.388-76

Relator — Coqueijo Costa.

Revisor — Ary Campista.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recorrente — Fernando Machado de Lemos — (Doutor Hugo Aurélio Klafke).

Recorrido — Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul — (Doutor Flávio Zanini).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação a indenização de antiguidade, relativa a 8 anos, 13º salário e férias proporcionais, conforme se apurar em execução.

RR-3.415-76

Relator — Ary Campista.

Revisor — Lomba Ferraz.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente — José de Souza Duarte — (Doutor Arlindo T. Maluli).

Recorrido — Comércio de Cereais River Limtiada — (Doutor Salvador José dos Santos).

Resolveu-se, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para que se inclua na condenação as férias proporcionais, 13º salário proporcional (15-12) e aviso prévio de 30 dias, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor).

RR-3.520-76

Relator — Ary Campista.

Revisor — Lomba Ferraz.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrente — Estado do Rio de Janeiro — (Doutor Wilson Jorge Dias).

Recorrido — Nilza Correa Dallaruvera — (Doutor Antonio Fernandes Gatto).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista, por falta de alçada.

RR-3.528-76

Relator — Ary Campista.

Revisor — Lomba Ferraz.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrente — Companhia Vale do Rio Doce — (João de Lima Teixeira Filho).

Recorrido — Mahildo Menedito Melo — (Doutor Joseph Haddad Sobrinho).

Resolveu-se, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (relator) e, no mérito, dar-lhe provimento em parte, para reconhecer ao reclamante o direito a persis-

tência do adicional noturno, calculando porém sobre o salário do cargo efetivo diurno, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. A Turma deferiu juntada do Instrumento Procuratório requerida do Tribunal pelo D. Patrono do Recorrente. Falou pelo recorrente Doutor José William Chianca.

RR-3.601-76

Relator — Starling Soares.  
Revisor — Coqueijo Costa.  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrentes — Valter Cervera Polono e outro — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — Indústria e Comércio Brosol Limitada — (Doutor José Célio Manso Vileira).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Ary Campista. Requereu juntada de Voto Vencido o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrente Doutor Ulisses Riedel de Resende).

RR-3.705-76

Relator — Ary Campista.  
Revisor — Lomba Ferraz.  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrentes — Manoel Tavares da Silveira Terra e Transparaná Sociedade Anônima — (Wilson Sokolowski e Antonio Carlos V. de Barros).

Recorridos — Os mesmos.  
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista da Empresa e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto à revista do empregado, por maioria, dela não conhecer, vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor).

RR-3.744-76

Relator — Starling Soares.  
Revisor — Coqueijo Costa.  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente — Condomínio do Edifício Itaimbé — (Doutor Antonio Barja Filho).

Recorrido — Domingos Pereira Neto (Silvio Leão).  
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

RR-3.764-76

Relator — Ary Campista.  
Revisor — Lomba Ferraz.  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Recorrente — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa — (Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).

Recorrido — José da Cruz — (Doutor Edison Casal).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor).

RR-3.766-76

Relator — Coqueijo Costa.  
Revisor — Ary Campista.  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Recorrente — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa — (Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).

Recorridos — Luiz Gonzaga de Jesus e Otacilio Ribeiro de Oliveira — (Nyilson Sepúlveda).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (revisor).

RR-3.792-76

Relator — Ary Campista.  
Revisor — Lomba Ferraz.  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente — Antonio da Conceição Santos — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — Tranasa — Transmissões Mecânicas Nacionais Sociedade Anônima — Indústria e Comércio — (Doutor Ronaldo Escobar C. Pires).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para anulando o processo a partir de fls. 16, determinar que a Junta reabra a instrução e prossiga na causa como de direito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz — (revisor). Falou pelo recorrente Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR-3.827-76

Relator — Ary Campista.  
Revisor — Lomba Ferraz.  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrente — Glasurit do Brasil Sociedade Anônima — Indústria de Tintas — (Doutor Jonas Mello de Carvalho).

Recorridos — Antonio Manoel Alberto Alves da Cunha e Clovis Falco (Annihal Ferreira).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor Jonas Mello de Carvalho e pelo recorrido Doutor Hugo Mósca, que usaram da Tribuna.

RR-3.835-76

Relator — Ary Campista.  
Revisor — Lomba Ferraz.  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recorrente — Erontina Amaral Melo e outra — (Alino da Costa Monteiro).

Recorrido — Tevah Magazine Limitada — (Doutor Paulo Milman).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas excedentes da jornada diária semanal, acrescidas do adicional de 25 %, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz — (revisor). Falou pelo recorrente Doutor José Francisco Boselli.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

RR-3.837-76

Relator — Ary Campista.  
Revisor — Lomba Ferraz.  
Recorrentes — Banco Itaú Sociedade Anônima e Hilton Paranaçu Cambomim — (Doutora Norma Leal Podolsky Paes, Renato Oliveira Gonçalves e o José Torres das Neves).

Recorridos — os mesmos.  
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista do empregado, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescentar à condenação o pagamento das noras extras e a incidência da gratificação semestral no cálculo da natalina; quanto à revista da Empresa, unanimemente, julgá-la prejudicada. Falou pelo 2º recorrente Doutor José Torres das Neves.

RR-3.878-76

Relator — Ary Campista.  
Revisor — Lomba Ferraz.  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Recorrentes — Antonio Tavares e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa — (Doutor Ulisses Riedel de Resende, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).

Recorridos — Os mesmos.  
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista do empregado e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (relator); quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). Falou pelo 1º recorrente Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR-3.910-76

Relator — Ary Campista.  
Revisor — Lomba Ferraz.  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente — Genesio Alfrio Ronchi — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — Centro Educacional Cenequista de Curitiba (Campanha Nacional de Escolas da Comunidade) — (Doutor Idelanir Ernesti).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para que se inclua na condenação o pagamento dos repousos remunerados das semanas em que o reclamante trabalhou todos os dias, a se apurar em execução, respeitado o biênio prescricional. Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-3.977-76

Relator — Ary Campista.  
Revisor — Lomba Ferraz.  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente — Banco do Brasil Sociedade Anônima — (Doutor Walfrido de Souza Freitas).

Recorrido — Saturno Costa — (Doutor Rubens de Mendonça).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

RR-4.069-76

Relator — Ary Campista.  
Revisor — Lomba Ferraz.  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Antonio Miguel Pereira).

Recorrido — José Pinto de Oliveira Filho — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgando incompetente a Justiça do Trabalho, dar pela competência da Justiça do Estado de São Paulo, remetendo-se os autos ao Tribunal de Justiça daquele Estado, vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (relator) Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). Falou pelo recorrido Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR-4.090-76

Relator — Coqueijo Costa.  
Revisor — Ary Campista.  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrentes — Antonio Carlos Marques Figueiredo Ramos e outros — (Dr. Rogério Vieira de Carvalho).

Recorrido — Estado do Rio de Janeiro — (Doutor Abel Nascimento de Menezes).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar pagar a hora noturna com o acréscimo legal de 20 %.

RR-4.092-76

Relator — Coqueijo Costa.  
Revisor — Ary Campista.  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — (Doutor José Simões Piça).

Recorrido — Nelson Pereira Vasques — (Doutor Alino da Costa Monteiro).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista, falou pelo recorrido Doutor José Francisco Boselli.

RR-4.151-76

Relator — Ary Campista.  
Revisor — Lomba Ferraz.  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente — João Carlos Gomes de Carvalho — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — Taito do Brasil, Indústria e Comércio Limitada — (Doutor Nilton Ribeiro Landi).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o Acórdão o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). Falou pelo recorrente Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR-4.164-76

Relator — Ary Campista.  
Revisor — Lomba Ferraz.  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente — Vicente Ferreira Alva-ranga — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — Indústrias Reunidas Atlântico Ltda. — (Doutora Bertha S. Iannicelli dos Santos).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR-4.186-76

Relator — Ary Campista.  
Revisor — Lomba Ferraz.  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Recorrente — Engenharia da Bahia — Construções e Imóveis Limitada — (Dr. Carlos Pinna X. de Assis).

Recorrido — Dionísio Juvenal dos Santos — (Doutor Alberto de Oliveira Castro).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-4.246-76

Relator — Coqueijo Costa.  
Revisor — Ary Campista.  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Recorrente — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (Doutor Hilmary Alves Passos).

Recorrido — Fernando Alves da Almeida — (Doutor Ailton Daltro Martins).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

RR-4.257-76

Relator — Ary Campista.  
Revisor — Lomba Ferraz.  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recorrente — Terezinha da Silva Cavalheiro — (Doutor Alino da Costa Monteiro).

Recorrido — Indústria de Roupas Renner Sociedade Anônima — (Dankwart K. Knaepper).

Resolveu-se, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). Falou pelo recorrente Doutor José Francisco Boselli.

RR-4.282-76

Relator — Ary Campista.  
Revisor — Lomba Ferraz.  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente — Banco do Brasil Sociedade Anônima — (Doutor Maurício Azevedo Penna Chaves).

Recorrido — Henrique Augusto Lopes — (Doutor Rubens de Mendonça).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

RR-4.287-76

Relator — Ary Campista.  
Revisor — Lomba Ferraz.  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente — Banco do Brasil Sociedade Anônima — (Doutor José Inaldo da Silva Monteiro).

Recorrido — Alberto Pereira de Castro Júnior — (Doutor Rubens de Mendonça).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

RR-4.339-76

Relator — Ary Campista.  
Revisor — Lomba Ferraz.  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Recorrente — José Garcia Rodrigues — (Doutor Elihu Castro).

Recorrido — Reinaldo Benatá Pimenta — (Doutor Flávio Bernardo da Silva).

Resolveu-se, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz (revisor) e Starling Soares.

RR-4.340-76

Relator — Ary Campista.  
Revisor — Lomba Ferraz.  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Recorrente — Sarkis Tecidos Limitada — (Doutor Natanael Velga Tavares).

Recorrido — Antonio Carolino de Oliveira — (Doutor Flávio Bernardo da Silva).  
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-4.431-76

Relator — Ary Campista.  
Revisor — Lomba Ferraz.  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Doutor Nelson Dias).

Recorrido — José Hipólito de Castro — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).  
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR-4.433-76

Relator — Coqueijo Costa.  
Revisor — Ary Campista.  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente — Banco do Brasil Sociedade Anônima — (Doutor Walter Vetore).

Recorrido — Hermann Vagner Wey — (Doutor Rubens de Mendonça).  
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

RR-4.475-76

Relator — Ary Campista.  
Revisor — Lomba Ferraz.  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recorrente — Demóstenes Sparrenberg de Oliveira — (Doutor Alino da Costa Monteiro).

Recorrido — Companhia Carris Portolegreense — (Doutor Levone Engel).  
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o aresto regional restabelecer a sentença de 1º Grau, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). Falou pelo recorrente Doutor José Francisco Boselli.

RR-4.477-76

Relator — Ary Campista.  
Revisor — Lomba Ferraz.  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recorrente — José Pinho de Campos — (Doutor José Torres das Neves).

Recorrido — Sul-Brasileiro, Crédito, Financiamento e Investimento Sociedade Anônima — (Doutor Ruy Rodrigo Brasileiro de Azambuja).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para que se inclua na condenação o pagamento das duas horas diárias excedentes a seis, além do respectivo adicional.

RR-4.557-76

Relator — Coqueijo Costa.  
Revisor — Ary Campista.  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente — Banco Itaú Sociedade Anônima — (Doutor Wally Mirabelli).

Recorrido — João de Freitas — (Dr. José Torres das Neves).  
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Doutor José Torres das Neves.

RR-4.593-76

Relator — Coqueijo Costa.  
Revisor — Ary Campista.  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recorrentes — Laiz Bernadete Sfoggia Sochacki e outra — (Doutor José Alfredo Messinger).

Recorrido — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Sociedade Anônima — (Doutor Emílio Rothfuchs Neto).

Brasília, 14 de janeiro de 1977. — *Maria das Graças C. Barreira*, Secretário Substituto da 3ª Turma.

## SERVIÇO DE RECURSOS

TST — E — RR — 1.523-74

(Ac. TP — 820-76)

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado — Dr. Carlos Roberto O. Costa

Recorridos — José Francisco Santana e outros

Advogado — Dr. José Moura Rocha

### DESPACHO

Decidiu o Egrégio Tribunal Pleno, folhas 120, não conhecer dos embargos da ora Recorrente, em decisão ementada:

“A decisão regional circunscreveu-se a uma interpretação razoável, sem ofensa à lei, e, não conhecida a revista, inexistente infringência ao artigo 896, da C.L.T.”

Em recurso extraordinário a Rede Ferroviária Federal S.A. amparada no artigo 143 da Emenda Constitucional número 1-69, argüi violação do artigo 153, parágrafo 2.º da mesma Carta.

Inadmissível, apelo em foco a teor dos verbetes 282 e 356 da Súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Contudo, mesmo que ultrapassado o óbice do prequestionamento, o recurso não merece prosperar. E' que a vingar a tese da Apelante, qualquer ofensa à lei federal serviria de fundamento o recurso extraordinário, restando frustrado, pois, o intuito restritivo, contido no artigo 143 da Carta de 1969.

Isto posto, não admito o apelo.

Intime-se.  
Brasília, 14 de dezembro de 1976. — *Luiz Roberto de Rezende Puech*, Ministro-Presidente do TST.

TST — E — RR — 1.831-74

(Ac. TP — 1.028-78)

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Companhia Aços Especiais Itabira — ACESITA

Advogado — Dr. José Cabral

Recorridos — Aristides Ramos e outros

Advogado — Dr. José Alberto Couto Maciel.

### 3.ª Região

### DESPACHO

Inconformada com o v. acórdão de folhas 905-908, deste Egrégio Tribunal, recorre extraordinariamente a Companhia Aços Especiais Itabira — ACESITA, com fulcro no artigo 143, da Constituição Federal.

2. Sustenta a Apelante a violação dos artigos 153, § 3.º (“direito adquirido a uma prestação jurisdicional completa” e “direito adquirido, em benefício da Recorrente, quanto à obrigatoriedade do impulsionado do processo por parte dos recorridos”) e 153, § 2.º, porque “não acolhendo nem a prescrição intercorrente e nem a extinção do processo, o v. acórdão recorrido acabou obrigando a Recorrente a deixar de fazer alguma coisa — alcançar a decretação da prescrição ou da extinção do processo — sem que lei assim dispusesse”, da Magna Carta.

3. Mostra-se totalmente inviável, *data venia*, o apelo extremo sob exame. Com efeito, quanto ao alegado “direito adquirido” a uma prestação jurisdicional completa”, a r. decisão recorrida, após analisar cuidadosamente cada um dos tópicos abordados pela empresa, tais como: prescrição intercorrente; cerceamento de defesa; inversão do ônus probatório; e negativa do contrato de empreitada, não conheceu dos embargos da empresa ora recorrente (fls. 882-890), por entender que o v. acórdão de fls. 875-877 “está suficientemente fundamentado” não havendo infringido quer o artigo 896 da CLT, quer o artigo 4.º, da Lei número 5.584-70. Entendo, pois, que na espécie, não tem qualquer pertinência a alegação supracitada.

No que concerne ao suposto direito adquirido da empresa, de ver a causa impulsionada pelos próprios autores, bem como quanto à violação do artigo 153,

§ 2.º da Lei Fundamental, improcede, também, *data venia*, a pretensão em foco. E' que, conforme acentuou ainda o v. aresto impugnado, (fls. 907), “no processo trabalhista, quem responde pela celeridade processual é o próprio Juiz ou Tribunal que conhece a causa (Russomano), como dispõe o artigo 765 da C.L.T., não revogado pelo artigo 4.º da Lei número 5.584-70, que apenas reforçou o entendimento. Tem o Juiz a iniciativa da condução do processo, uma vez formulada a reclamação. Não se pode responsabilizar o titular de um direito “por uma inércia que não lhe pode ser imputada” (Câmara Leal). Na hipótese em julgamento, a inércia é atribuída ao Juiz que mantece os autos “conclusos” incorrendo na negligência dos reclamantes, como realça o v. acórdão embargado”. Como se pode observar, ainda que possa sofrer restrições, também neste ponto não resta a menor dúvida de que a r. decisão recorrida está razoavelmente estruturada (Súmula n.º 400 do S.T.F.).

Por tais razões, com apoio no artigo 143, da Constituição Federal não admito o presente recurso extraordinário.

Intime-se.  
Brasília, 10 de dezembro de 1976. — *Luiz Roberto de Rezende Puech*, Ministro-Presidente do TST.

TST — E — RR — 2413-74

(Ac. TP — 451-76)

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Edvaldo Alves Rocha e outros — Advogado — Dr. Lucio Bitencourt

Recorrida — Rede Ferroviária Federal S. A. — Estrada de Ferro Leopoldina — Advogado — Dr. Carlos Roberto O. Costa

### 1ª Região

### DESPACHO

Decidiu o E. Tribunal Pleno, folhas 288 não conhecer dos embargos dos ora Recorrentes, porque “em verdade de fato e de prova a matéria versada inocorrendo violação da invocada norma legal, tampouco dissídio jurisprudencial pertinente”.

Em recurso extraordinário, os Reclamantes, amparados nos artigos 143, 119, III, alíneas “a” e “d”, argüem violação do artigo 153, § 2º da mesma Carta e do artigo 333, item II, do Código de Processo Civil.

Em síntese, pretendem os Recorrentes que a Carta Magna restaria malferida, por via indireta.

Neste passo, cabem as judiciosas palavras do Min. Xavier de Albuquerque, proferidas no R.E. 77778-GB, que peço *venia* transcrever:

“Quanto ao artigo 153, § 2º da Constituição, instituidor do princípio da legalidade, constitui preceito que não pode servir para obviar a restrição do seu artigo 143 regulador dos únicos casos em que cabe recurso, para o Supremo Tribunal, das decisões do TST. A não ser assim, toda vez que aquele Tribunal infringisse qualquer preceito legal, que é a fonte primeira das obrigações e direitos em geral, estaria ofendendo, por tabela, o princípio da legalidade. O resultado seria o virtual esvaziamento do artigo 143”.

Isto posto, não admito o presente apelo.

Intime-se.

Brasília 14 de dezembro de 1976. — *Luiz Roberto de Rezende Puech*, Ministro-Presidente do TST.

TST — E — RR — 2.926-74

(Ac. TP — 1515-75)

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. — Advogado — Dr. Carlos Roberto O. Costa

Recorrido — Carlos Mastnágelo — Advogado — Dr. Márcio Gonçalves Pereira

### 1ª Região

### DESPACHO

Trata a espécie de ação declaratória ajuizada por ex-empleado da Rede Ferroviária Federal S. A., objetivando o reconhecimento de tempo de serviço pres-

# COLEÇÃO DAS LEIS 1976

## VOLUME VII

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

### LEIS DE OUTUBRO A DEZEMBRO

#### DIVULGAÇÃO

N.º 1.277

#### PREÇO

Cr\$ 50,00

## VOLUME VIII

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETOS DE OUTUBRO A DEZEMBRO

#### DIVULGAÇÃO

N.º 1.278

#### PREÇO

Cr\$ 150,00

tado no período de 3 de abril de 1944 a 16 de novembro de 1945.

O v. acórdão de fls. 76-77, deste Egrégio Tribunal, não conheceu dos embargos da empresa, entendendo que (fls. 84): "A ação declaratória não prescreve, porque nela não se deduz pretensão". Inconformada, após a empresa embargos de declaração, alegando omissão do v. aresto recorrido quanto à matéria relacionada a incompetência da Justiça do Trabalho *ratione materiae*. Acolhendo-os, reconheceu este Colendo Tribunal a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito.

Ainda, irredignada, recorre agora extraordinariamente a empresa, insistindo na tese da incompetência *ratione materiae*, tendo em vista o disposto no artigo 142 da Magna Carta.

Mostra-se totalmente inviável, *data venia*, a pretensão sob exame. E' que, *in casu*, objetiva-se apenas o reconhecimento de tempo de serviço do reclamante, para efeito previdenciário, não se discutindo "direito material contra a reclamada" (fls. 61). A sentença declaratória limita-se a reconhecer a existência de um estado anterior, valendo somente como preceito. O vencedor, se quiser, "terá de propor ação de natureza condenatória contra o devedor" (fls. 76).

Ademais, sendo a Rede Ferroviária Federal S.A., pessoa jurídica de direito privado, toran-se pois, evidente a competência desta Justiça para solucionar o presente litígio, nos termos da Constituição Federal.

Por tais razões, não admito o presente apelo exarado, com apelo no artigo 143, da Lei Fundamental.

Intime-se.  
Brasília, 14 de dezembro de 1976. —  
Luiz Roberto de Rezende Puech, Ministro-Presidente do TST.

TST — E — RR — 3.207-74

(Ac. TP — 797-76)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Prefeitura Municipal de Barra Velha — Advogado — Dr. José Maria de Souza Andrade  
Recorrido — Hugo Lima — Advogado — Dr. João Carlos Gastaldi

4ª Região

#### DESPACHO

Decidiu o Egrégio Tribunal Pleno, rejeitar os embargos da ora Recorrente, folhas 108-109, em acordo assim ementado:

"Quem paga exige recibo. No direito do trabalho a regra é a de que o pagamento dos salários, se faz mediante recibo. A ausência do recibo gera presunção *juris tantum* da dívida."

Em recurso extraordinário, a Prefeitura amparada no artigo 143 da Emenda Constitucional nº 1-69, argui violação do artigo 153 §§ 1º e 4º da mesma Carta.

*Data venia*, o apelo não merece prosperar a teor dos verbetes 282 e 356 da Súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Isto posto, não admito o presente recurso extraordinário.

Intime-se.  
Brasília, 15 de dezembro de 1976. —  
Luiz Roberto de Rezende Puech, Ministro-Presidente do TST

TST — ED — RR — 4.695-74

(Ac. TP — 807-76)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. — (Advogado — Dr. Roberto Benatar)  
Recorridos — Luiz Pinto da Cunha e outros — (Advogado — Dr. Romulo Maranhão)

1ª Região

#### DESPACHO

Inconformada com o v. acórdão de fls. 146 deste Egrégio Pretório Trabalhista, recorre extraordinariamente a Rede Ferroviária Federal S. A.

Trata-se de reclamação em que se pleiteia a complementação da aposentadoria dos Reclamantes, a partir da vigência da Lei nº 4.863, de 29.11.1965 e Decreto Lei 81, de 21.12.1966.

A decisão recorrida julgou a reclamação procedente.

A apelante sustenta violação dos artigos 110 e 153, § 2º da Emenda Constitucional nº 1-69, acostando julgado do Colendo Supremo Tribunal Federal, proferido em caso idêntico, no que se estabelece a competência da Justiça Federal e não da Trabalhista. (..... (R.E. 83.312-RJ).

Tendo em vista o alto entendimento do E. Pretório admito o presente apelo. Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1976. —  
Luiz Roberto de Rezende Puech, Ministro-Presidente do TST

TST — E — RR — 4.789-74

(Ac. TP — 655-75)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — José Lino Schmitt e outros — Advogado — Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorridos — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Joinville e Companhia Hansen Industrial

Advogado — Dr. Vilmar Fontes

4ª Região

#### DESPACHO

Trata-se de reclamação interposta por empregados da Companhia Hansen Industrial, visando a impedir que a empresa citada promova descontos, em seus salários em favor do Sindicato, desde que não autorizados pelos reclamantes.

A C. Turma julgou inidônea a reclamação, visto que se objetiva anular cláusula de convenção coletiva de trabalho.

Irredignados, recorrem extraordinariamente os reclamantes, arguindo violação dos artigos 1º I, 153 § 2º, 18 § 5º, 168, § 1º e 153, § 2º da Carta de 1969.

Os descontos salariais representam uma típica participação do sindicato no aumento obtido pelos trabalhadores da categoria em face da elevação do custo de vida. Sua condição anti-social é manifesta, repugnando, pois, a pretendida compulsoriedade. Esta, aliás, fere o art. 545, o qual diz respeito tão-somente, às contribuições. Estas como se vê do artigo 548 alíneas "a" e "b" da Consolidação das Leis do Trabalho são de duas espécies: a) — as correspondentes ao antigo "imposto sindical", ora denominado "contribuição sindical" (Capítulo III, Título V, da CLT), e b) — as concernentes ao associado, mensalidades ou anuidades em relação às quais dispõe o citado art. 545.

A lei federal é, pois, taxativa quanto aos casos em que pode haver contribuições sindicais, inclusive as compulsórias, sem abranger a constrangedora imposição de que de dá notícia a convenção de folhas 6 e 7.

Isto posto, admito o presente apelo. Intime-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1976. —  
Luiz Roberto de Rezende Puech, Ministro-Presidente do TST

TST — ED — AG — RR — 29-75

(Ac. TP — 851-76)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina  
Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Recorridos — Cillis Teixeira Pena e outros — Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Selva

1ª Região

#### DESPACHO

Decidiu o Egrégio Tribunal Pleno, folhas 220, negar provimento ao agravo regimental da ora recorrente, porque "a agravante não conseguiu demonstrar que os embargos tinham condição de admissibilidade, na forma exigida pelo artigo 894 da C.L.T."

Interposto embargos declaratórios foram os mesmos acolhidos, folhas 232-233. Em recurso extraordinário, a Rede Ferroviária Federal S. A. amparada no artigo 119, III, alíneas "a" e "d", da Emenda Constitucional nº 1-69 argui violação do artigo 110 e 153, § 2º da mesma Carta.

Em síntese pretende a apelante ver declarada a incompetência desta Justiça, face a recente acórdão do Egrégio Pretório, proferido no R.E. 83.312-RJ.

Ocorre que no caso em foco a controversia envolve pagamento de adicional por tempo de serviço (quinquênios), como fixado na *litiscontestatio* e não, *data venia*, o recorrente equivocadamente faz supor como complementação de aposentadoria.

Nestes termos por versar matéria estranha aos autos, indefiro o presente recurso extraordinário.

Intime-se.  
Brasília, 15 de dezembro de 1976. —  
Luiz Roberto de Rezende Puech, Ministro-Presidente do TST

TST — AG — RR — 50-75

(Ac. TP — 852-76)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. — Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Recorridos — Celso Lopes de Faria e outro — Advogado — Dra. Alice Alves da Silva

1ª Região

#### DESPACHO

Recorre extraordinariamente a Rede Ferroviária Federal S. A. de decisão deste Egrégio Tribunal que entendeu ser competente a Justiça do Trabalho, para conhecer e julgar reclamação proposta por servidores públicos a ela cedidos, objetivando complementação de aposentadoria (quinquênios).

Sustenta a Recorrente a violação dos artigos 110, argumentando que "o adimplemento da obrigação de complementar aposentadoria dos Reclamantes cabe ao INPS mercê do disposto em o Decreto-Lei 956-69, que revogou a legislação anterior" (fls. 158-159), e 153 § 2º, da Constituição Federal acostando julgado do Egrégio Supremo Tribunal Federal, proferido em caso idêntico, no qual se estabelece a competência da Justiça Federal e não da Trabalhista (R.E. — 83.312-RJ).

Tendo em vista, o entendimento firmado pelo Excelso Pretório sobre a matéria em debate, admito o presente apelo extremo, com fulcro no artigo 143, da Lei Fundamental.

Intime-se.  
Brasília, 14 de dezembro de 1976. —  
Luiz Roberto de Rezende Puech, Ministro-Presidente do TST

TST — E — RR — 726-75

(Ac. TP — 425-76)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — União de Bancos Brasileiros S. A. — Advogado — Dr. Márcio Gontijo

Recorrido — Mário Nunes  
Advogado — Dr. José Torres das Neves

3ª Região

#### DESPACHO

Recorre extraordinariamente a União de Bancos Brasileiros S. A., com fulcro no artigo 143, da Constituição Federal, de decisão deste Egrégio Tribunal, assim ementada (fls. 158):

"É válida a notificação inicial que obedece os requisitos do § 1º do art. 841, da CLT, mesmo se depositada em Caixa Postal do reclamado".

2. Sustenta o Recorrente a infringência dos §§ 1º, 15 e 36, do artigo 153, da Magna Carta.

3. Quanto ao § 15, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, julgando o recurso extraordinário nº 78.868, Relator Min. Bilac Pinto, em que foi parte o recorrente, decidiu pela inaplicabilidade de sua norma na Justiça do Trabalho (D de 15.10.1974, página 7943).

Finalmente, mostra-se totalmente impertinente, *data venia*, a alegada violação dos §§ 1º e 36. E' que, na espécie, além de não terem sido ventiladas no v. acórdão recorrido as questões ora suscitadas pelo Apelante (Súmula .... 282-STF), trata-se de matéria meramente interpretativa (Súmula nº 400-S.T.F.). Por tais razões, com apelo no artigo 143, da Lei Fundamental, não admito o presente recurso extraordinário.

Intime-se.  
Brasília, 15 de dezembro de 1976. —  
Luiz Roberto de Rezende Puech, Ministro-Presidente do TST.

TST — RR — 1009-75

(Ac. 3ª T. 451-76)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. — Advogado — Dr. Márcio Gontijo  
Recorridos — Hylton Pereira Chaffin e outros — Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

1ª Região

#### DESPACHO

Decidiu a C. 3ª Turma, folhas 92-93, dar provimento ao apelo dos Reclamantes, em acórdão assim ementado:

"E' sempre parcial a prescrição, quando o pedido do empregado envolve prestações periódicas de natureza salarial.

Da sucessividade em continuidade do contrato de trabalho decorre a teoria de alteração contratual, regulada pelo art. 468 como uma das vigas mestras do princípio da proteção, que anima todo o direito do trabalho".

Em recurso extraordinário, o Banco amparado no artigo 143 da Constituição Federal argui violação do artigo 153, §§ 3º, 15 e 36.

O apelo não merece prosperar. E' que não foram ventiladas na veneranda decisão recorrida as ofensas aos preceitos constitucionais, agora apontados. Por isso, é de se aplicar ao caso em foco, os verbetes 282 e 356 da Súmula de E. Supremo Tribunal Federal.

Não admito, pois, o apelo. Intime-se.  
Brasília, 14 de dezembro de 1976. —  
Luiz Roberto de Rezende Puech, Ministro-Presidente do TST.

TST — AG — RR — 1.067-75

(Ac. TP — 859-76)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. — Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel  
Recorridos — Edmundo Siqueira e outros — Advogado — Dr. José Eduardo Bulcão de Moraes

1ª Região

#### DESPACHO

Recorre extraordinariamente a Rede Ferroviária Federal S. A. de decisão deste Egrégio Tribunal que entendeu ser competente a Justiça do Trabalho para conhecer e julgar reclamação proposta por servidores públicos a ela cedidos, objetivando complementação de aposentadoria (quinquênios).

Sustenta a Recorrente a violação dos artigos 110, argumentando que "o adimplemento da obrigação de complementar aposentadoria dos Reclamantes cabe ao I.N.P.S., mercê do disposto em o Decreto-Lei 956-69, que revogou a legislação anterior." (fls. 166-167), e 153, § 2º, da Constituição Federal, acostando julgado do Egrégio Supremo Tribunal Federal proferido em caso idêntico, no qual se estabelece a competência da Justiça Federal e não da Trabalhista (R.E. — 83.312 - RJ).

Tendo em vista o entendimento firmado pelo Excelso Pretório sobre a matéria em debate, admito o presente apelo extremo, com fulcro no artigo 143, da Lei Fundamental.

Intime-se.  
Brasília, 14 de dezembro de 1976. —  
Luiz Roberto de Rezende Puech, Ministro-Presidente do TST

TST — AG — RR — 1109-75

(Ac. TP — 1534-75)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Lojas Garbo Roupas S. A. — Advogado — Dr. Márcio Gontijo

Recorrido — Iedo de Miranda — Advogado — Dr. Antonio Guarany Magalhães

2ª Região

#### DESPACHO

Recorre extraordinariamente as Lojas Garbo Roupas S. A., de decisão deste Colendo Tribunal que, segundo ela, teria contrariado o artigo 153, §§ 4º, 15 e 36, da Constituição Federal.

Trata a espécie da aplicação, *in casu*, da Súmula nº 20.

Quanto ao § 15, o Egrégio Supremo Tribunal Federal em sessão plenária, julgando o recurso extraordinário nº 78.868, Relator Ministro Bilac Pinto, decidiu pela inaplicabilidade de sua norma na Justiça do Trabalho (DJ. de ..... 25.10.1974, págs. 7943).

No que concerne aos §§ 4º e 36, nenhuma pertinência têm a hipótese *sub judice*. A prestação jurisdicional houve, efetivamente, sendo apenas desfavorável à Recorrente. Por outro lado, comentando o § 36, Manoel Gonçalves Ferreira Filho in "Curso de Direito Constitucional", esclarece: "Quais sejam estes direitos implícitos, é difícil apontar. Pode-se, todavia, sugerir como exemplo de tais direitos, os que Limongi França atribui sob a expressiva designação de "direitos à integridade moral" (no seu Manual de Direito Civil, vol. I, página 330), a saber, direito à honra ao recato, à imagem, ao segredo, à identidade, etc. Inoportuno pois, *data venia*, a invocação em foco.

Finalmente, não vemos como se vislumbrar, no caso qualquer violação do § 3º, supracitado. Conforme ficou ressaltado às fls. 144, a Súmula nº 20 foi aplicada, "por demonstrado nos autos que várias foram as rescisões, algumas às vésperas de estabilidade e readmissão, admissão e readmissão que se sucedem já demonstram procedimento anormal daí a condenação da empresa e compensação das importâncias pagas a título de indenização".

Por tais razões, com apoio no artigo 143, da Lei Fundamental, não admito o apelo extremo sob exame.

Intime-se.

Brasília 15 de dezembro de 1976. — Luiz Roberto de Rezende Puech, Ministro-Presidente do TST.

TST — AG — RR — 1341-75

(Ac. TP — 477-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. — Advogado — Dr. Roberto Benatar

Recorrido — José dos Santos — Advogados — Dra. Solange Vieira de Souza e Ulisses Riedel de Resende

5ª Região

DESPACHO

Recorre extraordinariamente a Rede Ferroviária Federal S. A. sustentando a infringência dos artigos 142 e 153, § 4º, da Constituição Federal.

Argumenta que "ao determinar a Lei Magna em seu art. 142, ser competente a Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os dissídios oriundos da relação de trabalho, como o dos presentes autos, deixando esta douta Justiça Especializada de julgar o "meritum causae", como solicitado pela ora recorrente e lhe impõe o preceito acima invocado, restaram inapelavelmente violados os textos apontados..." (fls. 172).

Mostra-se totalmente inviável, *data venia*, o presente apelo extremo. E' que, como ressaltou este Egrégio Pretório à fls. 169, os embargos declaratórios aviadados por omissão, não puderam ser recebidos, "porque no julgamento do agravo regimental o Pleno não pode se adentrar no "meritum causae".

Isto posto, com fulcro no artigo 143, da Magna Carta, não admito o recurso extraordinário sob exame.

Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1976. — Luiz Roberto de Rezende Puech, Ministro-Presidente do TST.

TST — ED — RR — 1.546-75

(Ac. TP — 810-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. — Advogado — Dr. Roberto Benatar

Recorrido — Otaviano Souza Paes — Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

1ª Região

DESPACHO

Inconformada com o v. acórdão de fls. 152, deste Egrégio Pretório Trabalhista, recorre extraordinariamente a Rede Ferroviária Federal S. A.

Trata-se de reclamação em que se pleiteia a complementação da aposentadoria do Reclamante, a partir da vigência da Lei nº 4.863, de 29.11.76 e Decreto Lei 81, de 21.12.1966.

As instâncias percorridas julgaram a reclamatória procedente.

A apelante sustenta violação dos artigos 110 e 153, § 2º da Emenda Constitucional nº 1-69, acostando julgado do E. Supremo Tribunal Federal, proferido em caso idêntico, no qual se estabelece a competência da Justiça Federal e não da Trabalhista (R.E. 83.312-RJ)

Tendo em vista o alto entendimento do E. Pretório, admito o presente apelo. Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1976. — Luiz Roberto de Rezende Puech, Ministro-Presidente do TST

TST — AG — RR — 2.022-75

(Ac. TP — 1.161-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — O Estado do Rio de Janeiro — Advogado — Dr. Domicio Neves de Barros

Recorrido — Claude André Solari — Advogado — Dr. Paulo Machado da Silva

1ª Região

DESPACHO

Decidiu o E. Tribunal Pleno folhas 143, negar provimento ao agravo regimental do ora Recorrente, porque "o agravante não conseguiu demonstrar que os embargos tinham condição de admissibilidade, na forma exigida pelo artigo 894 da C.L.T."

Em recurso extraordinário, o Estado do Rio de Janeiro amparado no artigo 143 e 119, inciso III, letra "a" da Emenda Constitucional nº 1-69, argui violação dos artigos 153, § 1º e 165, inciso XVII da mesma Carta.

Ab initio, inadmissível o apelo em foco a teor dos verbetes 282 e 356, da Súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Contudo, mesmo que ultrapassado este óbice, melhor sorte não ampararia o recurso. E' que a controvérsia já foi examinada pela Egrégia Corte, no ..... AG-65.238 (Ag-Rg)-RJ, que decidiu contrariamente à pretensão do Recorrente.

Isto posto, não admito o apelo.

Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1976. — Luiz Roberto de Rezende Puech, Ministro-Presidente do TST

TST — AG — RR — 2.205-75

(Ac. TP — 1.165-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Estado do Rio de Janeiro — Advogado — Dr. Domicio Neves de Barros

Recorrido — Jary Marianno — Advogado — Dr. Dario Canella Tavares Filho

1ª Região

DESPACHO

Decidiu o Egrégio Tribunal Pleno, folhas 110, negar provimento ao agravo regimental do ora Recorrente, porque "o agravante não conseguiu demonstrar que os embargos tinham condição de admissibilidade, na forma exigida pelo artigo 894, da C.L.T."

Em recurso extraordinário, o Estado do Rio de Janeiro amparado no artigo 143 da Emenda Constitucional nº 1-69, argui violação dos artigos 153, §§ 1º e 2º e 165, XVII da mesma Carta.

Ab initio, inadmissível o apelo em foco a teor dos verbetes 282 e 356, da Súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Contudo, mesmo que ultrapassado este óbice, melhor sorte não ampararia o apelo. E' que a controvérsia já foi examinada pela Egrégia Corte, no R.E. .. 72.200-SP e AG-65.238 (Ag Rg)-RJ, tendo sido decidido contrariamente à pretensão do Recorrente.

Isto posto, não admito o apelo.

Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1976. — Luiz Roberto de Rezende Puech, Ministro-Presidente do TST

TST — RR — 4449-75

(Ac. 3ª T. 226-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — Advogado — Dr. Márcio Gontijo

Recorrido — Eurico Jorge de Moraes — Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

2ª Região

DESPACHO

A FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., com fulcro no artigo 143, da Constituição Federal, recorre extraordinariamente

de decisão da Colenda Terceira Turma deste Egrégio Tribunal, que entendeu competente esta Justiça Federal Especializada para o julgamento de ação proposta contra ela por um de seus empregados.

2. Sustenta a Apelante que "o recorrido, como ficou devidamente comprovado e reconhecido pelas instâncias ordinárias, já era funcionário da Estrada de Ferro Sorocabana antes da incorporação desta à FEPASA (1971) e, assim, por mandamento legal expresso teve o seu "status" de funcionário estadual preservado (fls. 206), em face do disposto no art. 2º da Lei nº 10.410-71. Com base nesse entendimento diz ser competente a Justiça Estadual para conhecer e julgar a causa em foco.

3. Invoca em favor de sua tese os artigos 142 e 13, da Magna Carta, além de vários julgados do Excelso Pretório no sentido da competência da Justiça do Estado e não da Trabalhista, para o processo e julgamento das reclamações de seus servidores.

Tendo em vista os diversos pronunciamentos do Egrégio Supremo Tribunal Federal favoráveis à pretensão da Recorrente, admito o presente apelo extremo.

Intime-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1976. — Luiz Roberto de Rezende Puech, Ministro-Presidente do TST.

TST. AG. AI. 752-75

(Ac. TP. — 116.76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — União Federal e Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Drs. Gildo Corrêa Ferraz e Carlos Roberto O. Costa.

Recorridos — Francisco Couto e outros

Advogado — Dr. Eurípedes Miranda

3ª Região

DESPACHO

Inconformadas com o v. acórdão de fls. 93, deste Egrégio Tribunal, recorrem extraordinariamente a Rede Ferroviária Federal S. A. e a União Federal.

Trata-se de reclamação proposta por servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., objetivando o recebimento do 13.º salário pela empresa cessionária.

A Rede sustenta a violação dos artigos 110 e 125, I e 153, § 2º da Constituição Federal e a União Federal requer, em decorrência de sua admissão como assistente do presente feito, pelo Colendo Tribunal Pleno, a anulação dos atos decisórios, em virtude da incompetência absoluta de foro e a consequente remessa dos autos ao Juiz Federal competente, na conformidade do que estabelecem o artigo 113 e seu § 2º, do Código de Processo Civil (fls. 105). No mérito, adere às razões da Rede quanto ao não cabimento do 13.º salário aos funcionários públicos cedidos à empresa.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o pedido de assistência da União Federal (fls. 77-78) foi rejeitado por este Colendo Tribunal e não admitido como ela o afirma à fls. 105.

Quanto à interferência da União, tenho entendimento firmado no sentido de que a posição de assistente por ela pretendida deve ser real para que se possa deferir, não decorrendo apenas de simples pretensão. E que o interesse em causa, para a intervenção, deve medir-se na possibilidade de a sentença a ser proferida interferir ou influir na relação jurídica do pretenso assistente, mantida com qualquer dos litigantes.

Na espécie, tratando-se de sociedade anônima, tem a União, como qualquer pessoa privada, determinado número de ações, majoritariamente ou não, pouco importa, e poderá vendê-las a qualquer momento, como qualquer particular. Não demonstrou a União a existência de um contrato ou ligação jurídica que revele a interferência ou influência da sentença a ser proferida, capaz de justificar a assistência. Nem provou, o que seria absurdo, que os direitos dos reclamantes vão atingir sua situação jurídica de

## LEI DA FUSÃO E ESTRUTURAS BÁSICAS ESTRUTURAS BÁSICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E LEI DA FUSÃO COM O ESTADO DA GUANABARA

LEI COMPLEMENTAR N.º 20, DE 1-7-1974

DECRETO-LEI N.º 1, DE 15-3-1975

DECRETOS N.ºs 3 A 15, DE 15-3-1975

DIVULGAÇÃO

N.º 1.251

PREÇO

Cr\$ 10,00

### AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL ACHAM-SE À VENDA:

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

pessoa pública, direta ou indiretamente. Seria absurdo admitir-se como assistentes quantos sejam detentores de ações das empresas, colocados na lide como autores ou réus.

Indefiro, pois, o pedido da União.

Inviável, também *permissa venia* o recurso da empresa. E' que o entendimento jurisprudencial, segundo o qual a gratificação natalina, instituída pela Lei número 4.090, de 1962, se estende aos servidores públicos, "cedidos" à Rede, ainda que comporte restrições, é meramente interpretativo (Súmula número 400 do Excelso Pretório). Assim, pois, não vemos como se vislumbrar na hipótese qualquer violação do princípio da legalidade, consagrado no artigo 153, § 2.º, da Lei Fundamental.

*Ex positus*, com fulcro no artigo 143, da Magna Carta, não admito o recurso da empresa, prejudicado o apelo da União.

Intime-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1976. — Luiz Roberto de Rezende Puech — Ministro-Presidente do TST.

TST. AG. — AI. 1.518-75

(Ac. TP. 632-76).

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Banco Nacional Sociedade Anônima.

Advogado — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Recorrido — João Afonso de Queiroz

Advogado — Doutor José Torres das Neves

3.ª Região.

#### DESPACHO

Decidiu o Egrégio Tribunal Pleno, folhas 51, negar provimento ao agravo regimental do ora Recorrente, porque "o agravante não conseguiu demonstrar que os embargos tinham condição de admissibilidade, na forma exigida pelo artigo 894, da C.L.T."

Em recurso extraordinário, o Banco amparado no artigo 143 da Emenda Constitucional número 1-69, argui violação dos artigos 8.º, XVII, b, 43, 81, II e III e 153, § 2.º da mesma Carta.

O apelo é inviável a teor dos verbetes 282 e 356 da Súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Isto posto, não admito o recurso em foco.

Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1976. — Luiz Roberto de Rezende Puech — Ministro-Presidente do TST.

TST. AI. 1.975-75

(Ac. 1.ª T. 2.273-75).

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Décio Benedito Pessuti

Advogado — Doutor José Salem Neto

Recorrido — Promotor Público da Comarca de Jaú

2.ª Região

#### DESPACHO

Trata-se de reclamação em que se pleiteia autorização para levantamento do F. G. T. S., referente a período em que trabalhou para a Cia. Janense Industrial S. A. e da qual saiu livremente.

As instâncias percorridas entenderam que incompetente esta Justiça do Trabalho.

Em recurso extraordinário, Décio Benedito Pessuti amparado, no artigo 143 da Emenda Constitucional número 1-69, argui violação dos artigos 142, 153, § 4.º e 165, XIII da mesma Carta.

Em síntese, pretende o Apelante ver declarada, a competência desta Justiça Federal Especializada.

Neste passo, cabem as judiciosas palavras do insigne Procurador da Justiça do Trabalho, Doutor Justiniano José da Silva, que, peço *venia*, passo a transcrever:

"Parece-nos legítimo o interesse do agravante em debater a matéria instrumentada nestes autos. Mas o debate ha-

verá de ser feito, s. m. j., noutra esfera: ou, administrativamente, junto ao BNH gestar do fundo aqui discutido, ou perante a Justiça Federal ordinária.

E' claro que com isso não haverá descarte de competência desta Justiça do Trabalho que expedir alvarás, nos casos em que, solucionando dissídios entre empregados e empregadores seja sua, por força de lei, a competência para ordenar levantamento de dinheiro — (cf. artigo 22 da Lei número 5.107, de 1966, e Decreto-lei que a regulamentou — número 59.820, artigo 65)."

Isto posto, não admito o presente recurso extraordinário.

Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1976. — Luiz Roberto de Rezende Puech — Ministro-Presidente do TST.

TST. AG. 2.487-75

(Ac. TP — 1.119-76)

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — ERONTEX — Empresa Brasileira de Comércio e Exportação Limitada.

Advogado — Doutor José Alberto Couto Maciel

Recorrido — Eurycles Avallone

Advogado — Doutor Eli Raiskin

4.ª Região

#### DESPACHO

Decidiu o Egrégio Tribunal Pleno, folhas 111, negar provimento ao agravo regimental da ora Recorrente, porque "o agravante não conseguiu demonstrar que os embargos tinham condição de admissibilidade, na forma exigida pelo artigo 894, da C.L.T."

Em recurso extraordinário, a ..... ERONTEX amparada no artigo 143 da Emenda Constitucional número 1 de 1969, argui violação do artigo 153, § 15 da mesma Carta.

O apelo não merece prosperar a teor dos verbetes 282 e 356 da Súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Contudo, mesmo que ultrapassada esta preliminar, melhor sorte não ampararia o apelo. E' que o preceito constitucional apontado é inaplicável no R. E. número 78.868, (*Diário da Justiça* de 25 de outubro de 1974, página 7.943).

Isto posto, não admito o apelo.

Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1976. — Luiz Roberto de Rezende Puech — Ministro-Presidente do TST.

TST. AG. AI. 2.580-75

(Ac. TP. 1.121-76).

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Fundação de Pesquisas — CPE.

Advogado — Doutor Geraldo Walter de Souza

Recorrido — Annibal Maia Sampaio

Advogado — Doutor Amadiz Barreto

5.ª Região

#### DESPACHO

Decidiu o Egrégio Tribunal Pleno, folhas 110, negar provimento ao agravo regimental do ora Recorrente, porque "o agravante não conseguiu demonstrar que os embargos tinham condição de admissibilidade, a forma exigida pelo artigo 894, da CLT."

Em recurso extraordinário, a Apelante amparada no artigo 119, item III, letra "a", da Emenda Constitucional número 1 de 1969, argui violação do Decreto-lei número 779, de 21 de agosto de 1969.

Inadmissível o apelo, a teor do verbete 505 da Súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Não o admito, pois.

Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1976. — Luiz Roberto de Rezende Puech — Ministro-Presidente do TST.

TST. RO. AR. 133-76

(Ac. TP. — 765-76)

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — João Lungov  
Advogado — Doutor Abaeté Gabriel Pereira Mattos

Recorrida — Câmara Municipal de Mauá

Advogado — Doutor Deoclides Silva

2.ª Região.

#### DESPACHO

Recorre extraordinariamente — João Lungov de decisão deste Egrégio Tribunal, assim ementada — (fls. 133):

"Uma vez feito livremente o pedido de demissão, a partir da dispensa da homologação não se poderia negar sua validade".

Trata-se a espécie de ação rescisória objetivando desconstituir o venerando acórdão TRT-SP — 1.ª Turma — 4.277 de 1973 (fls. número 41-52) e restabelecer a r. sentença da 1.ª, J.C.J. de Santo André — SP (fls. números 27-33), "que reconheceu íntegro o vínculo empregatício, após pedido de demissão" ... (folhas n.º 138).

Sustenta o Apelante a violação do artigo 153, § 3.º, da Constituição Federal, argumentando que, como "O Decreto-lei número 799, de 1969, só entrou em vigor dois anos e seis meses após os fatos, e sete meses após a propositura da reclamação, fazendo-o incidir no caso dos autos, os vs. acórdãos infringiram norma Constitucional e negaram vigência à Lei número 4.066, de 1962, trasladada para o artigo 477 e §§, da CLT, e artigo 500 da CLT, face ao direito à estabilidade assegurado pelo artigo 177 e §§, da Magna Carta, quando ainda da vigente o contrato de trabalho" (fls. 141).

Mostra-se totalmente inviável, *data venia*, o apelo extermo sob exame. E' que, conforme esclareceu com propriedade o Eminentíssimo Ministro Relator do v. acórdão de fls. 53-54, ao não conhecer da revista do empregado, "o artigo 500, da CLT, exige a homologação do pedido de demissão do estável, o que é incabível na espécie, como visto acima". Trata-se de empregado de entidade de direito público, Câmara Municipal). Por isso é que o artigo 1.º, número I, do Decreto-lei número 799, presume a validade relativa do pedido de demissão submetido ao crivo da Justiça ao apreciá-lo, sem exigir sua homologação obrigatória. A partir daquele diploma legal e depois dele, passou a ser facultativa, o que nem sequer o era. Assim, não há, no caso, em se falar em aplicação retroativa da lei, convido ressaltar, mais uma vez, que a instância soberana da proav, afastou a eiva de coação".

Finalmente, é de se observar que toda entidade pública tem a presunção *juris tantum* de ser incapaz de praticar atos lesivos aos interesses de seus servidores.

Por tais razões, não admito o presente recurso extraordinário, com fulcro no artigo 143, da Constituição Federal)

Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1976. — Luiz Roberto de Rezende Puech — Ministro — Presidente do TST.

TST. RO. DC — 136-76.

(Ac. TP. 1.016-76).

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Prefeitura Municipal de Barretos

Advogado — Doutor José Maria de Souza Andrade

Recorrido — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e Mobiliário de Barretos

Advogado — Doutor Alino da Costa Monteiro.

2.ª Região

#### DESPACHO

Recorre extraordinariamente a Prefeitura Municipal de Barretos, com fulcro no artigo 143, da Magna Carta, de decisão deste Egrégio Tribunal, assim ementada (fls. 104):

"Dissídio coletivo. Carência do direito de ação coletiva quando a suscitada seja pessoa de direito público interno. Incidência do aumento coletivo. Desconto a favor do Sindicato de classe. Salário normativo. Comprovante do pagamento do salário.

Provimento parcial do recurso".

2. Sustenta a Recorrente a violação dos artigos 142, § 1.º, 153, §§ 1.º e 2.º, 165, item I, e 170, § 2.º, da Constituição Federal.

3. O Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa (voto vencido) às folhas número 107 — 108, assim se pronunciou: "o E. STF, em acórdão unânime do Pleno, apreciando R. E. da Prefeitura de Belo Horizonte, proclamou violado o artigo 170, § 2.º, da Constituição pela decisão do TST — por sinal, que em acórdão de minha lavra — que fizera incidir sobre os servidores da Prefeitura a sentença coletiva relativa aos salários da respectiva categoria. A atividade desempenhada pela Municipalidade não se fazia, *in casu*, em forma de empresa pública, nem através de sociedade de economia mista (R. T.J. volume número 71, janeiro de 1975, páginas ns. 185 — 187). O Prejulgado 44, portanto, tornou-se insustentável".

Isto posto, tendo em vista o entendimento firmado pelo Excelso Pretório sobre a matéria em debate, admito o apelo extermo sob exame.

Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1976. — Luiz Roberto de Rezende Puech — Ministro do TST.

#### ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 440-76

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a Auxiliar Judiciária — Regina Pinto Costa para exercer a função de Secretária da Corregedoria Geral, código DAI-112.3.

Dê-se ciência.

Publique-se no DJ e BI.

Brasília, em 16 de dezembro de 1976. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO N.º 2-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear o Dr. João Gonçalves de Araújo Neto para exercer o cargo em comissão de Assessor TST-DAS-102.2.

Dê-se ciência.

Publique-se no DJ e BI.

Brasília, em 7 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

#### ATO DO PRESIDENTE

ATO N.º 375-A DE 17 DE DEZEMBRO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do P.A. 06887/76, resolve:

Conceder dispensa, a pedido, a partir de 10 de dezembro de 1976, a Valdir Emerick, Auxiliar de Serventia, do Quadro de Pessoal Temporário, admitido pelo

Ato n.º 160, de 30 de abril de 1975, publicado no *Diário da Justiça* de 14 de maio de 1975, portador da Carteira Profissional n.º 13.694, Série n.º 191.

Dstributo Federal, em 17 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República. — Desembargador Lúcio Batista Arantes — Presidente.